

EM PAUTA PARA O DIA  
15 / 02 / 78 13:40h  
Em 19 / 01 / 78  
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA  
05 / 05 / 78 13:40h  
Em 15 / 04 / 78  
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA  
10 / 08 / 78 16:30h  
Em 1 / 1 / 78  
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA  
11 / 10 / 78 13:40h  
Em 25 / 09 / 78  
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

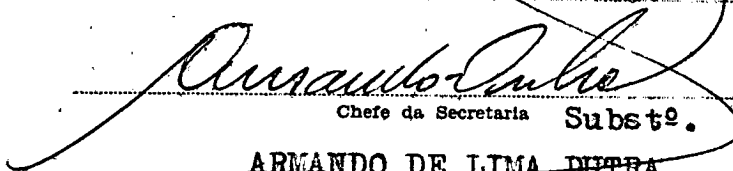
PROC. N.º 62-86/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

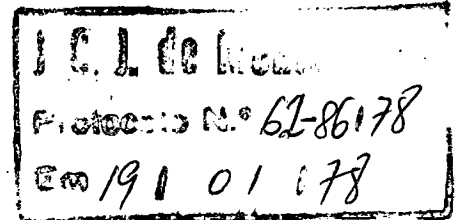
Aos dezenove dias do mes de janeiro do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS.

presente reclamação, apresentada por  
TRAJANO B. DE VARGAS e outros (25) contra  
TANAC S/A. - IND. DE TANINO

  
Chefe da Secretaria Substº.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Adicional de insalubridade.  
Cr\$ 5.000,00

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



TRAJANO B. DE VARGAS, CASSILDO TRINDADE HAAG, GAETANO LUIZ ORSO, VALDOMIRO LUIZ DA SILVA, OSMILDO ALTAIR - SALLES, ALZIRO ANTÔNIO FACHINI, ARACY MORAES DA SILVA, RENI OSVINO NEVES, JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA CRUZ, DENARTE PEREIRA DE ARAÚJO, ELARIO ETZBERGER, AMÂNDIO DE ALMEIDA, RUDOLFO ROBERTO SCHUBERT, OSVALDO ANTÔNIO GONÇALVES, ODEGILDO PEGUERINO, JOÃO DA SILVA PRADO, GILDO SELMIR DE SALLES, ANTÔNIO JOSÉ L. DE MELLO, LAURO EIDELWEIN, JOSÉ LUIZ MACHADO FLORES, RAUL DA SILVA MARTINS, GLADEMIR VENILDO NUNES, ERON SOUZA, CARLOS ALBERTO PINHEIRO, DAIR MANOEL DA SILVA, todos brasileiros, operários, domiciliados e residentes nesta cidade, indicando o endereço da sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES - NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO, na rua João Pessoa, 833, nesta cidade, para receberem as notificações, por sua procuradora abaixo firmada, conforme inclusos instrumentos de procuração, vêm, respeitosamente, à presença de V.Exa. propor reclamação contra a empresa TANAC S.A. - INDÚSTRIA DE TANINO, com sede nesta cidade, na rua T. Weibull, s/nº, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir:

1º - Os reclamantes são empregados da reclamada, exercendo as funções de servente, no estabelecimento industrial da reclamada, nesta cidade de Montenegro.

2º - Tanto as funções como o local onde trabalham os reclamantes, são portadores de insalubridade, sem que, no entanto, lhes seja pago o respectivo adicional.

ISTO POSTO, requerem a citação da reclamada, pa

Adroaldo Mesquita da Costa 3  
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450  
Paulo da Cunha Silva 4  
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000  
Cecilia de Araújo Costa  
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570

ADVOGADOS

para responder aos termos da presente reclamatória, na qual pedem os reclamantes a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau a ser determinado por perícia, e a sua integração nas férias, 13º salário, repouso remunerado e FGTS, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, com juros e correção monetária.

Requerem, outrossim, a concessão do benefício de assistência judiciária, com a condenação da reclamada ao pagamento de honorários do assistente judiciário.

Protestam por todo o gênero de provas em direito admitido, em especial pela prova pericial.

Dá-se a esta o valor de Cr\$5.000,00.

Montenegro, 18 de janeiro de 1978.

Pp.

*Adroaldo Mesquita da Costa*

CERTIDÃO

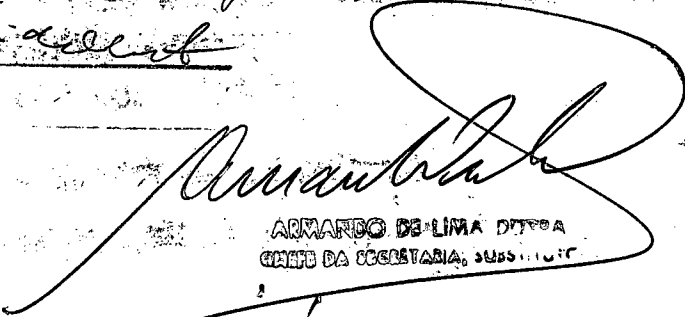
... que foi designado o dia 15 de fever. de 19 78 às 13,40  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram os re-  
clamantes notificados através do Sindicato  
dos Trabalhadores nas Ind. Químicas e  
Farmacêuticas de Montenegro através do of. de justiça  
através do of. de justiça sublt.

... ciência da designação.  
O referido é verdade e dou fé.

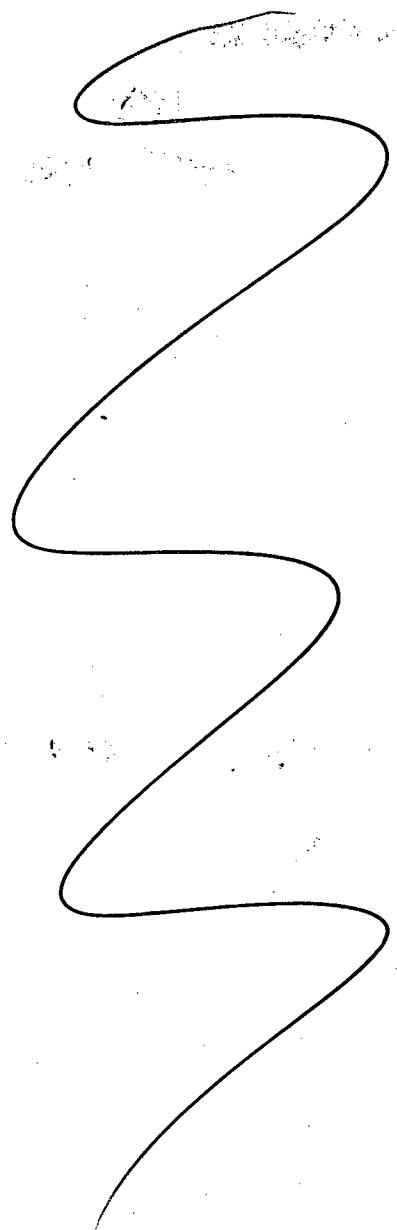
Montenegro, 19 de Janeiro de 19 78

RECEBI

*Beacert*



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. 62-86/78

SR. TRAJANO B. DE VARGAS e outros (25) - A/C do SINDICATO DOS TRAB.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista NAS IND. QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTE  
NEGRO - Rua João Pessoa, 333, Montenegro.

PARTES: Reclamante .....  
TRAJANO B. DE VARGAS e outros (25)

Reclamado TANAC S/A - IND; DE TANINO

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Con-  
ciliação e Julgamento de ..... MONTENEGRO/RS ..... na rua  
Capitão Cruz ..... nº 1643 ..... no dia ..... quinze  
(15) do mês de fevereiro/78 ..... às ..... treze e quarenta (13,40) horas,  
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando  
as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro ..... 19 de janeiro ..... de 1978

mbn



Recebi em 24/01/78  
Felicisa B. Gomes.

*Arrando de Lima Dutra*  
ARRANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

4/  
E.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15:00 hrs, no endereço Rua João Pessoa, 833, sendo aí, notifiquei ao.. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE MONTENEGRO, na pessoa de sua secretária, sra. TILUSIA B. GOMES, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e ficado ciente -

Montenegro, 24 de janeiro de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval. - Substº





5  
A

**PROCESSO N.º 62-86/78**

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quinze e trinta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS, reclamantes e TANAC S/A INDUSTRIA DE TANINO, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional de insalubridade. Presentes os reclamantes Trajano B. de Vargas e Raul da Silva Martins, acompanhados de sua procuradora, dr.ª Cecília de Araújo Costa, presente a reclamada representada - pelo sr. Onélio Decusati, acompanhado de seu procurador, dr. Cláudio P. Endres, com carta de preposto e procuração arquivadas na Secretaria desta Junta. Pelo procurador da reclamada foi dito que por interesse da reclamada concorda que os dois reclamantes representem os demais mas ressalva o seu direito, se for necessário, pedir o depoimento de outros reclamantes, como chefes de seção, a bem do interesse da perícia.

DEFESA PRÉVIA: que já houve perícia na empresa em todas as suas seções e nas duas seções em que trabalham os reclamantes o resultado consta desta mesma perícia. Na de Moagem foi encontrado como agente insalubre ruído e a insalubridade em grau médio, mas a mesma perícia conclui como solução a colocação de aparelhos protetores individuais, o que foi feito pela empresa com a aquisição dos aparelhos os quais, todavia, os empregados ~~que~~imam em não usar. No tocante à seção de recepção da tasca moída, outra das seções de trabalho dos reclamantes, a perícia citada concluiu que há poeira mas que esta não constava da Portaria de número 491 de Ministério do Trabalho. De sorte que se aceita esta premiss, digo, esta perícia feita pelo SESI e que se necessário poderá ser juntada aos autos, digo, a qual requer desde já sua juntada, a reclamatória é de todo improcedente. Assim sendo, caso uma outra perícia se fizer necessária e concluir da mesma forma, os aparelhos estão à disposição dos reclamantes. Requer, igualmente desde já, a produção de outras provas que se fizerem necessárias, bem co-



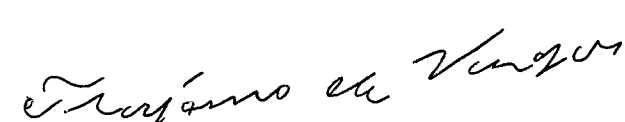
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

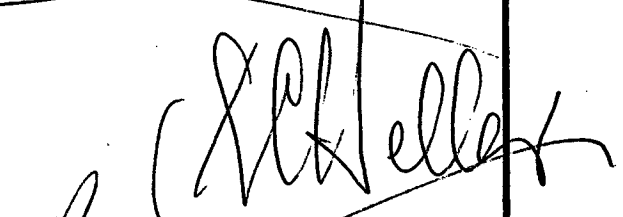
6  
3


mo testemunhas, documentos, etc. Dada a palavra à procura-  
dora da reclamante, a pedido da mesma, por ela foi dito que  
os reclamantes pedem nova perícia porque além de a primeira  
não ter verificado o caso da poeira, os reclamantes não pu-  
deram usar os aparelhos protetores porque os mesmos não per-  
mitiam condições cômodas de serem usados face sua incomodi-  
dade, causando, inclusive, dores de cabe, digo, causando ,  
inclusive, pressão e dores na cabeça. Pelas reclamantes foi  
requerido, ainda, prazo para apresentação de cópia de laudo  
pericial constante dos autos da ação trabalhista ajuizado -  
contra a mesma reclamada, tendo a perícia sido realizada na  
seção dos reclamantes. O pedido foi deferido com prazo de  
cinco dias. Pelo senhor Presidente foi nomeado perito o Dr.  
Milton Nocchi de Abreu para efetuar a perícia, devendo ser  
notificado para o compromisso legal, no endereço constante  
na Secretaria desta Junta. Pelo senhor Presidente foi dado  
o prazo de cinco dias para que as partes apresentem quesiti-  
tos, digo, Pelo senhor Presidente, foi dado o prazo de dez  
dias para que as partes apresentem quesitos, cujo prazo foi  
requerido pelas partes. Foi, a seguir, suspensa a audiência.  
Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamen-  
te assinada.

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


  
NECTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
Trajano B. de Vargas

  
Onélio Decusati

  
Dr.ª Cecília de Araújo Costa

  
Dr. Cláudio P. Endres

  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



7  
38

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração datilografado, ALZIRO ANTÔNIO FACHINI, casado, ARACY MORAES DA SILVA, casado, RENI OSVINO ALVES, casado, JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA CRUZ, solteiro, DENARTE PEREIRA DE ARAÚJO, casado e ELARIO ETZBERGER, solteiro, todos brasileiros, industriários, domiciliados e residentes / nesta cidade de Montenegro, nomeiam e constituem suas bastantes / procuradoras a DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B./RS sob nº 2.190 e no CPF sob nº 058559570/00, domiciliada e residente na cidade de Taquari, e DRA. MARIA ANGÉLICA CHAVES BARCELLOS, brasileira, solteira, advogada, domiciliada e residente em Porto Alegre na Rua Mostardeiro nº 174, para o fim especial de defendê-los em toda e qualquer ação em que os / mesmos sejam autores ou réus, ou por qualquer forma interessados, / inclusive acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante a Justiça do Trabalho, em qualquer Junta de Conciliação ou / julgamento, podendo interpor recursos e acompanhá-los aceitar ou recusar acordos ou conciliação, dar e receber quitação, para o que / lhes concedem os poderes gerais para o foro ou instância, e os mais especiais de concordar, discordar, transigir, desistitir, firmar compromisso e substabelecer.

MONTENEGRO, 18 de Janeiro de 1978.

Alziro Antonio Fachini X

Aracy Moraes da Silva ✓  
KINDEL

Reni Osmino Alves X

Joaquim Antonio da Silva Cruz X

Denarte Pereira de Araujo ✓  
KINDEL

Elario Etzberger X

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	<u>Aracy Moraes da Silva, Denarte Pereira de Araujo</u>
Dou fé. Em Test.º	<u>[Assinatura]</u> da verdade.
Montenegro, -8 FF: 1978	<u>[Assinatura]</u>
Antonio Lutz Kindel - Tabelião	

8  
8

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração datilografada, TRAJANO B. DE VARGAS, casado, CASSILDO TRINDADE HAAG, casado, GAETANO LUIZ ORSO, casado, VALDOMIRO LUIZ DA SILVA, casado e OSMILDO ALTAIR SALLES, casado, todos brasileiros, industriários, domiciliados e residentes nesta cidade de Montenegro, nomeiam e constituem em suas bastantes procuradoras a DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B./RS sob nº 2.190 e no CPF sob nº 058559570/00, domiciliada e residente na cidade de Taquari e DRA. MARIA ANGÉLICA CHAVES BARCELLOS, brasileira, solteira, advogada, domiciliada e residente em Pôrto Alegre na Rua Mostardeiro nº 174, para o fim especial de defendê-los em toda e qualquer ação em que os mesmos sejam autores ou réus, ou por qualquer forma/interessados, inclusive acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante a Justiça do Trabalho, em qualquer Junta de Conciliação ou Julgamento, podendo interpor recursos e acompanhá-los aceitar ou recusar acordo ou conciliação, dar e receber quitação, para o que lhes concedem os poderes gerais para o foro ou instância, e os mais especiais de concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso e substabelecer.

MONTENEGRO, 18 de Janeiro de 1978.

~~Cartório~~ ~~KINDAL~~ Trajano B. de Vargas ✓  
~~Cartório~~ ~~KINDAL~~ Cecília Haag ✓  
~~Cartório~~ ~~KINDAL~~ Gaetana Luiza Orso ✓  
~~Cartório~~ ~~KINDAL~~ Valdomiro Luiz da Silva ✓

ABELIO LUIZ DE MONTENEGRO	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 92.14.21	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>TRAJANO B. DE VARGAS, CASSILDO TRINDADE HAAG, GAETANO LUIZ ORSO, VALDOMIRO LUIZ DA SILVA</u>	
Dou fé. Em Test.º <u>da verdade</u>	
Montenegro, -8.FEV.1978 <u>Kindel</u>	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

9  
8

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração datilografado, ANTÔNIO JOSÉ L. DE MELLO, solteiro, LAURO EIDELWEIN, solteiro, JOSÉ LUIZ MACHADO FLORES, solteiro, RAUL DA SILVA MARTINS, casado, GLADEMIR VENILDO NUNES, solteiro, ERON DE SOUZA, solteiro, CARLOS/ALBERTO PINHEIRO, solteiro e DAIR MANOEL DA SILVA, solteiro, todos brasileiros, industriários, domiciliados e residentes nesta cidade de Montenegro, nomeiam e constituem suas bastantes procuradoras a DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B/RS sob nº 2.190 e no CPF sob nº 058559570/00, domiciliada e residente na cidade de Taquari e DRA. MARIA ANGÉLICA CHAVES BARCELLOS, brasileira, solteira, advogada, domiciliada e residente em Porto Alegre na Rua Mostardeiro nº 174, para o fim especial de defendê-los em toda e qualquer ação em que os mesmos sejam / autores ou réus, p por qualquer forma interessados, inclusive a/ acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante a Justiça do Trabalho, em qualquer Junta de Conciliação ou Julgamento, / podendo interpor recursos acompanha-los aceitar ou recusar acordo ou conciliação, dar e receber quitação, para o que lhes concedem / os poderes gerais para o foro ou instância, e os mais especiais de concordar, discordar, transigir, desistitir, firmar compromisso e / substabelecer.

MONTENEGRO, 18 de Janeiro de 1978.

~~Cartório KINDEL~~ Antonio José L. de Mello ✓

~~Cartório KINDEL~~ Lauro Eidelwein ✓

~~Cartório KINDEL~~ José Luiz Machado Flores ✓

~~Cartório KINDEL~~ Raul da Silva Martins ✓

X Gládemir Venildo Nunes X

~~Cartório KINDEL~~ Eron Souza ✓

~~Cartório KINDEL~~ Dair Manoel da Silva ✓

TABELICATO DE MONTENEGRO	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.91	
Recusado (verdadeira(s) a(s) firmada(s) de Antonio José L. de Mello, Lauro Eidelwein, José Luiz Machado Flores, Raul da Silva Martins, Eron de Souza, Dair M. de Souza, Dair Manoel da Silva, Montenegro, 18 de Janeiro de 1978)	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	Ademir Eron Agendes - Oficial Ajudante

10  
4

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração datilografado, AMANDIO DE ALMEIDA, casado, RUDOLFO ROBERTO SCHUBERT, casado, OSVALDO ANTONIO GONÇALVES, casado, ODEGILDO PEQUERINO, casado, JOÃO DA SILVA PRADO, casado e GILDO SELMIR DE SALLES, solteiro, todos brasileiros, industriários, domiciliados e residentes/ nesta cidade de Montenegro, nomeiam e constituem suas bastantes/ procuradoras a DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, advogada, casada, inscrita na O.A.B./RS sob nº 2.190 e no CPF sob nº / 058559570/00, domiciliada e residente na cidade de Taquari e DRA; MARIA ANGÉLICA CHAVES BARCELLOS, brasileira, solteira, advogada, domiciliada e residente em Pôrto Alegre na Rua Mostardeiro nº174, para o fim especial de defendê-los em toda e qualquer ação em / que os mesmos sejam autores ou réus, ou por qualquer forma inter- essados, inclusive acompanhar quaisquer ações, processos ou recla- mações perante a Justiça do Trabalho, em qualquer Junta de Concí- liação ou Julgamento, podendo interpor recursos acompanhá-los a- ceitar ou recusar acordo ou conciliação, dar e receber quitação, para o que lhes concedem os poderes gerais para o foro ou instân- cia, e os mais especiais de concordar, discordar, transigir, dee- sistir, firmar compromisso e substabelecer.

MONTENEGRO, 18 de Janeiro de 1978.

~~Cartório KINDEL~~ Amandio Almeida  
~~Cartório KINDEL~~ Rodolfo Roberto Schubert  
~~Cartório KINDEL~~ Osvaldo Antonio Gonçalves  
X Odegildo Pequeno  
~~Cartório KINDEL~~ X João da Silva Prado  
~~Cartório KINDEL~~ X Gildo Selmir de Salles

JO DE MONTENEGRO  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de AMANDIO DE ALMEIDA, RUDOLFO ROBERTO SCHUBERT, OSVALDO ANTONIO GONÇALVES, JOÃO DAS. PRADO, GILDO S. DE SALLES

Dou fé. Em Test.º [assinatura] da verdade.  
Montenegro, - 8. FEV. 1978 [assinatura]

Antonio Lutz Kindel - Tabelião  
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante

Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. A large, dark, wavy scribble is present over the text.

**JUNTADA**

Faço juntada da petição e  
documentos que seguem

Em 20 de fevereiro de 1978

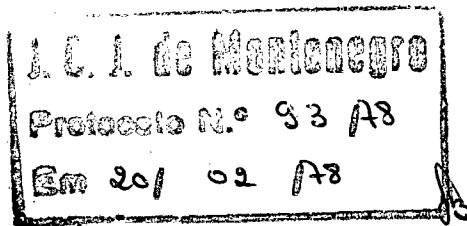
*T. Palacios*

**Dra. THEREZINHA PALACIOS**  
Chefe de Secretaria

Adroaldo Mesquita da Costa  
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450  
Paulo da Cunha Siloa  
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000  
Cecilia de Araújo Costa  
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



M. dos autos  
20-02-78  
B. Vasconcellos  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

TRAJANO B. DE VARGAS e outros, nos autos da reclamatória trabalhista que movem contra a TANAC S/A, INDÚSTRIA DE TANNINO, por sua procuradora abaixo firmada, vêm, pela presente, requerer a V.Exa. a juntada da cópia do laudo pericial constante do processo nº 82-162/71 e da ata da audiência realizada em 25 de janeiro de 1972, referente ao mesmo processo.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1978.

Pp. Cecilia de Araújo Costa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

76  
P  
12  
B

PROCESSO Nº 82-162/71.

Aos (25) vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois às (13:30) treze e trinta. horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs. na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr.Carlos Edmundo Blauth. e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente apregoados os litigantes: WALDIR DE ARAÚJO E OUTROS reclamantes e, TANAC S/A, INDÚSTRIA DE TANINO, reclamada para apreciação do processo em que os primeiros reclamam haverem da segunda ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRESENTES AS PARTES.OS reclamantes representados pelo Sr. Círio Pereira acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Sadi Fachinello e a reclamada representada por seu prepôsto, Sr. Honélio Decuzatti acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Claudio P.Endress. As partes tomaram conhecimento do laudo pericial cuja efetivação fora acôrdada em audiência anterior / conforme ata de fls.55. Apreciando as três(3) pericias as partes chegaram a seguinte conclusão: A insalubridade grau médio nas caldeiras, na estação Tanac, na Estação BNA, nos Evaporadores, nos concentradores mais nos serviços do Lubrificador, ainda nas Turbinas, nos Moinhos, na recepção de casca. Destas secções já estão sendo atendidas pelo pagamento / legal as das caldeiras, a da Estação Tanac. Também já estão sendo atendidas não com pagamento mas com proteção quanto / ao ruído as secções de Turbinas, Moinho, Recepção e Atonizadores. Restam as secções de Extrator BNA, de Evaporadores e de concentradores, sendo que em todas estas foi constatada a insalubridade de grau médio motivo porque a reclamada concorda em pagar respectivo adicional desde a data do ajuizamento da reclamatória. Nas secções onde foram colocadas à disposição dos empregadores os protetores, não há adicional a ser pago, devendo os trabalhadores usarem os protetores que deverão estar à disposição dos mesmos. Estando as partes acordadas nestas condições pediam fosse a conciliação / homologada pela Junta. Face a concordância das partes foi / homologado o acôrdo nos termos acima. Tendo a perícia, digo, Tendo o valor da perícia sido arbitrado em CR\$600,00, nos /

TABELionato do Montenegro - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a proco.to fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro,

30 NOV 1977

*Antonio Luiz Kindel*

Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Adamir Erion Aguires - Oficial Ajudante





77  
4

em CR\$600,00, nos termos do combinado em audiência anterior, 3/4 partes serão sob a responsabilidade da Empresa e 1/4 parte sob a responsabilidade dos reclamantes pelo que cabe a empresa recolher mais CR\$50,00, cabendo aos reclamantes o direito de levantar CR\$250,00 dos CR\$400,00 já depositados. Custas no valor de CR\$72,57 calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$1.000,00 pela reclamada visto se entender ter havido procedência parcial do pleiteado. A reclamada lhe foi devolvida a perícia feita pelo SESI, valendo assinatura na presente ata como recebimento da mesma. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.....

13  
08

*[Handwritten Signature]*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
PAULO MORAIS GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten Signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTLI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten Signature]*  
P/RECLAMANTES:

*[Handwritten Signature]*  
P/RECLAMADA:

*[Handwritten Signature]*  
PROCURADOR:

*[Handwritten Signature]*  
PROCURADOR:

*[Handwritten Signature]*  
PROCURADOR:

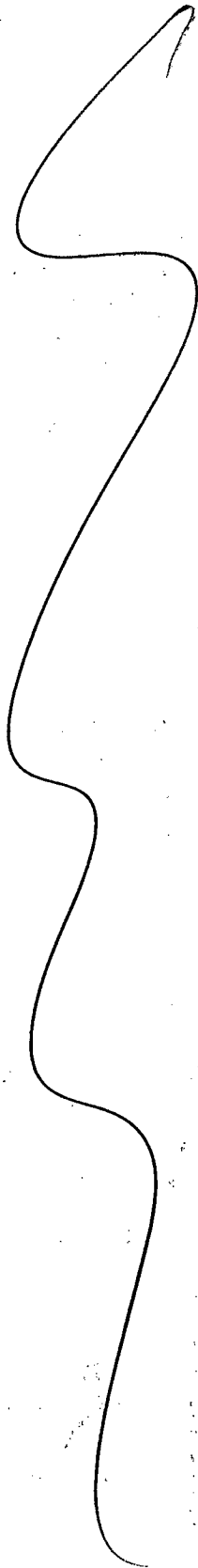
*[Handwritten Signature]*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro, 30. NOV. 1977

*Antonio Luiz Kindel*  
Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Admir Erlon Agendes - Oficial Ajudante



6x  
20

14  
(5)

Laudo Pericial  
Proc. nº 82 - 162/71  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro  
Reclamantes : Waldir Araujo e outros  
Reclamada : Tanac S/A - Indústria de Tanino  
Montenegro

1 - Introdução

1.1 - O presente trabalho pericial tem por objetivo, determinar as condições de insalubridade por ventura existentes nas atividades exercidas nas seguintes seções da empresa reclamada :

Turbinas  
Evaporadores de quádruplo efeito  
Extrator B.M.A.  
Evaporadores e concentradores

1.2 - Exercem atividades nas seções referidas, os seguintes reclamantes :

Waldir Araujo  
Cândido Antônio de Borba  
Aristides Cabral de Souza (demitido em 31.8.71)  
Carlos Miguel dos Santos  
Círio Felten Pereira  
Adão Padilha da Cruz  
Arno Paulo Ulrich  
Breno Adão da Rosa  
José Luiz Teixeira  
Manoel Oswaldo Alves  
João Batista Gintano

1.3 - São consideradas atividades e operações insalubres, aquelas como tal relacionadas nos Quadros da Portaria nº 491, de 16 de setembro de 1965 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

2 - Locais de trabalho e atividades realizadas pelos reclamantes.

2.1 - Seção de Turbinas

Em pavilhão de alvenaria, amplo, com pé direito de altura elevada, com boas condições de iluminação e ventilação em seu interior, estão instaladas três turbinas. O funcionamento das três máquinas é alternado ;

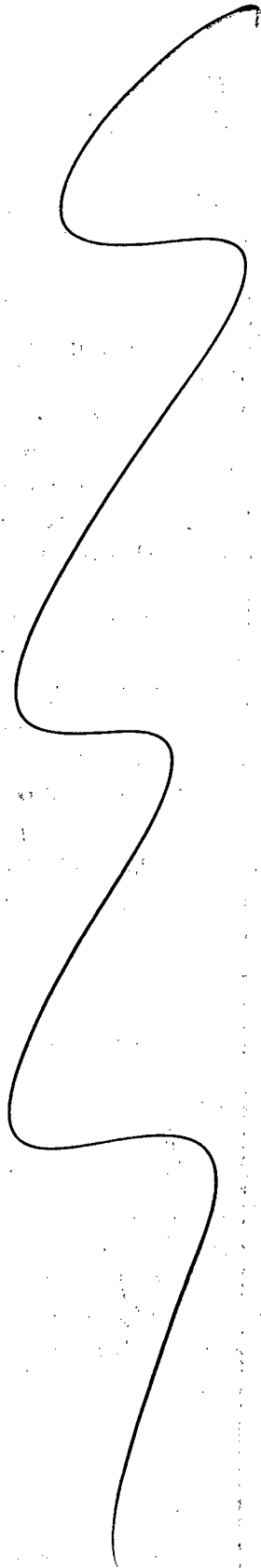
TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro,

30 NOV 1977



Antonio Luiz Lindel - Tabelião  
Admir Erion Agendes - Oficial Ajudante



65  
26

15  
(4)

- 2 -

durante quinze dias trabalham as duas turbinas menores ( nº 1 e 2 ); nos quinze dias seguintes, trabalha a turbina de maior capacidade ( nº 3 ), enquanto as duas menores param.

Na Secção trabalham como turbineiros, os reclamantes

Círio Felten Pereira  
Adão Padilha da Cruz e  
Arno Paulo Urlich.

Suas atividades consistem em vigiar e controlar o funcionamento das turbinas, através dos comandos e registros situados nas mesmas, ou no quadro colocado em uma das alas da Secção.

Devem ainda, aproximadamente à cada trinta minutos, deslocar-se à Secção de fornalhas e caldeiras, situada em prédio contíguo, para correção do aquecimento de vapor d'água que é enviado às turbinas ( mediante comando de válvulas do dessuper - aquecedor ). A permanência neste local porém é muito breve. Durante a quase totalidade da sua jornada de trabalho, os três reclamantes permanecem na Secção de turbinas.

## 2.2 - Secção de extração ( Extratores B.M.A. )

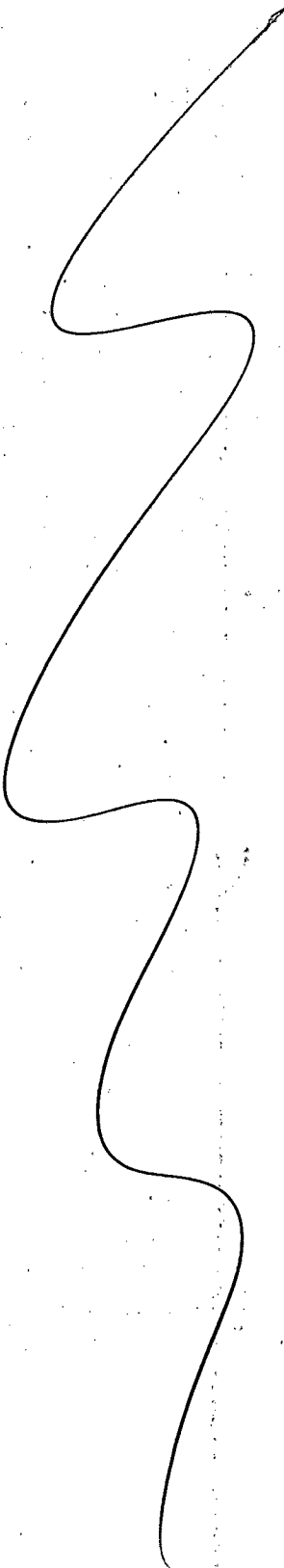
Oito extratores ou autoclaves estão dispostos em duas fileiras paralelas, no interior de amplo prédio de alvenaria. Cada autoclave, cilíndrica, tem uma altura aproximada de 6 metros e diâmetro de 1,5 metros. No interior das autoclaves, sob pressão de vapor d'água e à temperaturas de 95 graus centígrados, a casca moída de acácias, é submetida a cocção em água. Por este processo, o tanino contido na casca se dissolve na água quente. O líquido contendo tanino dissolvido passa pelo interior de outras autoclaves, todas contendo casca. A medida que passa de uma autoclave à outra, vai aumentando no líquido a concentração em tanino. Após uma série de passagens pelo interior de autoclaves, é bombeado por encanamentos para outras Secções da empresa. Em plataformas construídas com grades metálicas, entre as autoclaves, na sua parte superior, os reclamantes Breno Adão da Rosa e João Batista Gintano exercem atividades de bombeiros. Suas atribuições consistem em controlar as condições de temperatura e pressão do vapor d'água, assim como a introdução de água e casca

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro,

30. NOV. 1977

Antonio Luis Kindel - Tabelião  
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante



66  
25  
16  
30

moída no interior das autoclaves. Regulam a passagem de líquidos de um reservatório para outro e fazem, em planilhas, os registros da produção. Permanecem toda a jornada de trabalho no alto das plataformas.

Junto à extremidade inferior das autoclaves, trabalham os reclamantes José Luiz Teixeira e Manoel Oswaldo Alves ; exercendo atividades de preenseiros. Após a cocção da casca, o líquido com o tanino dissolvido é retirado do interior da autoclave, por meio de bombeamento, em operação comandada pelos bombeiros.

Resta no interior da autoclave, o refugo ou bagaço de casca. Os preenseiros sobem em plataforma à 1,5 metro de piso, ao nível da extremidade inferior da autoclave e abrem a tampa aí situada. Aberto o fundo da autoclave, cai do seu interior toda a casca que aí se encontra e que é recolhida em grande tanque situado no solo. No fundo do tanque, uma esteira rolante transporta a casca para a prensa, alguns metros adiante. Em cada jornada de trabalho, quatro autoclaves são abertas e seu conteúdo vertido no interior do tanque. No intervalo de tempo que medeia entre a abertura de duas autoclaves, os preenseiros permanecem junto à prensa, controlando o seu funcionamento. A casca molhada é conduzida por esteira rolante até a prensa, onde, por compressão, é removido o excesso de água que contém. Com o auxílio de pás, os preenseiros recolhem do solo, as cascas que caem da prensa, recolocando-a no seu interior. Posteriormente a casca é enviada as fornalhas, onde será aproveitada como combustível.

### 2.3 - Secção de evaporadores e concentradores.

Situada em amplo prédio de alvenaria, provido com telhado de telhas de cimento, piso de chapas de ferro, e que contém seis concentradores e quatro evaporadores.

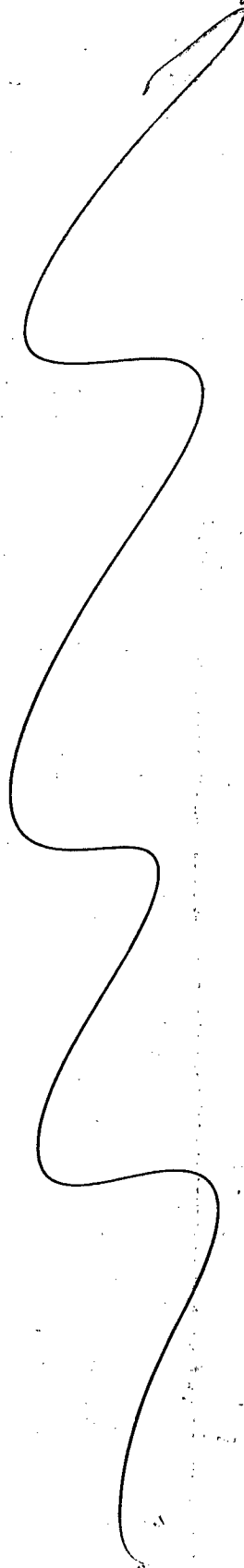
São depósitos cilíndricos ou esferóides, com cerca de 1,5 metro de diâmetro, revestidos por camada de material isolante e em cujo interior circula o tanino dissolvido em água, vindo por bombeamento da Secção de Autoclaves. O líquido no interior dos evaporadores e concentradores é aquecido por calor fornecido por vapor d'água.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro,

30.08.1977

*Antonio Luis Kindel*  
Antonio Luis Kindel - Tabelião  
Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante





67  
17  
24

- 4 -

Trabalham na Secção, os seguintes reclamantes

Cândido Antônio de Borba e  
Carlos Miguel dos Santos.

Waldir Araujo e Aristides Cabral de Souza, igualmente trabalhavam na Secção. Waldir foi transferido para as funções de lubrificador e Aristides Cabral, demitido da empresa em 31 de agosto do corrente ano. Os reclamantes exercem as funções de comprensoristas, controlando o funcionamento dos evaporadores e concentradores, a pressão, a temperatura e as condições do líquido que circula em seu interior, por meio de pequenas janelas de vidro existentes nas paredes dos recipientes.

2.4 - Secção de Evaporadores de quántuplo efeito

Compõe-se de cinco evaporadores cilíndricos, articulados entre si, aquecidos por vapor d'água. Deixaram de funcionar há cerca de cinco meses, estando paralisados por razões de ordem técnica. Não está previsto o seu retôrno a atividade.

Nesta secção trabalhavam os mesmos reclamantes que atualmente exercem atividade na Secção de evaporadores e concentradores.

3 - Considerações sôbre a presença de agentes insalubres nas atividades dos reclamantes

3.1 - Ruído excessivo

Na usina, o funcionamento da turbina de 1.400 kw (nº 3) ou das turbinas menores, de 375 e 800 kw (nº 1 e 2), produzem ruído excessivo. A intensidade sonora no ambiente, praticamente em tôda a secção, atinge níveis permanentemente acima de 85 decibéis. Atinge até 95 decibéis junto as turbinas. São intensidades sonoras elevadas, podendo ser nocivas à saúde, se a sua ação fôr continuada. A exposição a ruídos permanentemente elevados conduz à surdez. Os operários que permanecem em ambientes ruidosos, fadigam-se mais fâcilmente, surgindo como consequência maiores riscos de acidentes no trabalho, além de outros inconvenientes a que ficam sujeitos, como nervosismo, tonturas, hipertensão arterial etc.

Procurando proteger a saúde dos que trabalham junto as turbinas, a empresa reclamada forneceu aos mesmos, em junho do corrente ano, aparêlhos de proteção contra ruído. Cada reclamante recebeu protetores tipo plug, de marca M.S.A., eficientes, que impedem os efeitos danosos do ruído excessivo. O pro-

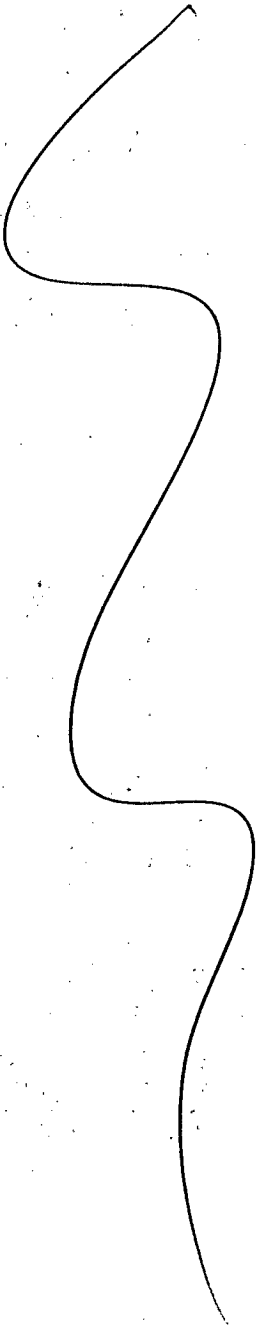


TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópla por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro,

30. NOV. 1977

Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante



68  
18  
B

- 5 -

tetor M.S.A., tipo plug, de uso intra-auricular, é formado por duas peças plásticas, com diâmetros transversos em torno de 1 cm. Cada plug, de material flexível e depressível, é introduzido para dentro do conduto auditivo, avançando em direção medial, até ficar perfeitamente adaptado ao conduto, sem produzir traumatismos e sem tendência à retornar para o exterior.

Ajustado neste ponto do conduto auditivo, atua como barreira entre o meio externo, ruidoso, e o tímpano. Intercepta, absorve e diminui a intensidade das ondas sonoras que, originadas no ambiente de trabalho, se dirigem através do conduto, até a membrana timpânica. O plug M.S.A. proporciona reduções de até 25 decibéis na intensidade de ruídos.

Depois de um período inicial de adaptação, que pode causar algum desconforto, passa a ser usado facilmente, com boa tolerância.

O protetor posto a disposição dos reclamantes, é pois eficiente para as condições sonoras encontradas na Secção de turbinas ( Usinas ) da empresa reclamada. Mas os empregados que receberam os protetores não os usam por considerá-los incômodos ou ineficientes. Continuam pois, expostos as consequências danosas do ruído.

Foi utilizado para realizar as aferições de intensidade sonora no presente trabalho pericial, o medidor de nível de som Brüel & Kjaer, 2205.

### 3.2 - Calor excessivo

As temperaturas efetivas, verificadas em diversas aferições no ambiente de trabalho da Secção dos evaporadores e concentradores, manteve-se acima de 28 graus centígrados. O mesmo ocorre com a temperatura ambiente nas plataformas existentes no alto das autoclaves, onde permanecem os bombeiros.

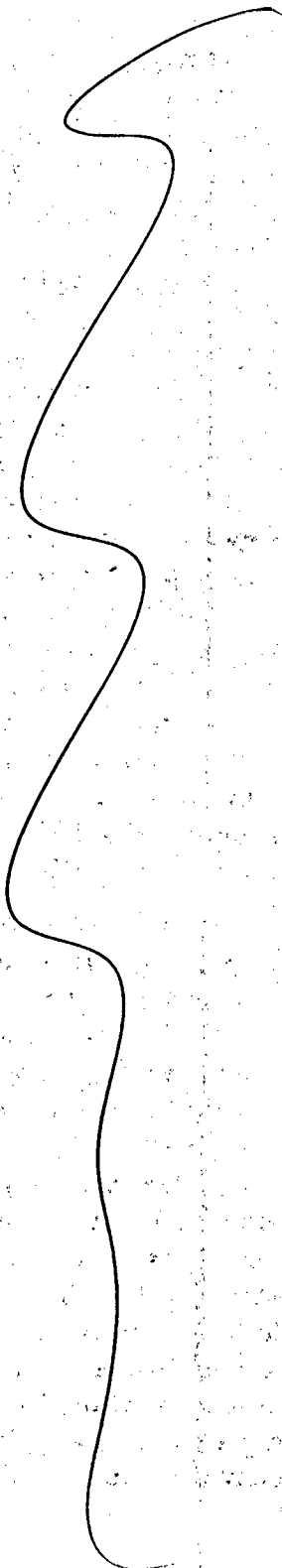
No interior dos evaporadores e concentradores, o líquido com tanino dissolvido, é aquecido por vapor d'água. O calor irradia-se para fora destes aparelhos, apesar da camada de material isolante de que são revestidos, fazendo com que aumente a temperatura no ambiente de trabalho. Como não existem sistemas de ventilação artificial ( exaustores, ventiladores, etc. ), mas apenas janelas em número insuficiente nas paredes laterais, a temperatura efetiva na Secção permanece elevada, acima de 28 graus centí-

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro,

30 NOV. 1977  
*Quilly*

Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Adamir Erion Mendes - Oficial Ajudante



69  
19  
G

- 6 -

grados.

No alto das autoclaves, junto á plataforma em que se deslocam os bombeiros, igualmente a temperatura é elevada. Todo o calor que se desprende das autoclaves, aquece o ar circundante que, tende a subir, em direção ás plataformas, permanecendo neste local, pois logo acima encontra-se o teto do prédio que aloja a Secção e as janelas laterais aí colocadas, são insuficientes para removê-lo para o exterior.

As temperaturas efetivas registradas na plataforma foram superiores à 28 graus centígrados.

Os preneiros, quando em atividade junto á prensa, trabalham em ambientes com temperaturas próximas as encontradas nos pátios externos da empresa, não sendo pois insalubre este local.

Porém, quando trabalham junto á extremidade inferior das autoclaves BMA ( extratores ), ao abrir a tampa que aí se encontra, recebem em seu corpo, corrente ascendente de vapor d'água que se desprende da casca aquecida. Durante alguns minutos, são envolvidos pela corrente de ar e vapor quente, que eleva a temperatura no local onde se encontram, á valores superiores à 42 graus centígrados. Quando a casca é totalmente removida, do interior da autoclave para o tanque situado no solo, a temperatura junto aos preneiros torna a cair bruscamente. Estas oscilações amplas e bruscas na temperatura, agravadas pelo contato com água fria de mãos e pés dos preneiros, tornam as condições de trabalho insalubres. O organismo humano sujeito á tais modificações ambientais, tem sobrecarregado os seus mecanismos termoreguladores. Em consequência, as defesas orgânicas diminuem e podem surgir doenças reumáticas e infecciosas.

Na Usina, a temperatura efetiva mantém-se abaixo de 28 graus centígrados, em condições normais de trabalho. Nos últimos meses porém, a produção industrial da empresa tem diminuído. Algumas Secções reduziram seu ritmo de trabalho. Como consequência, na Usina, as turbinas não trabalham com sua capacidade total.

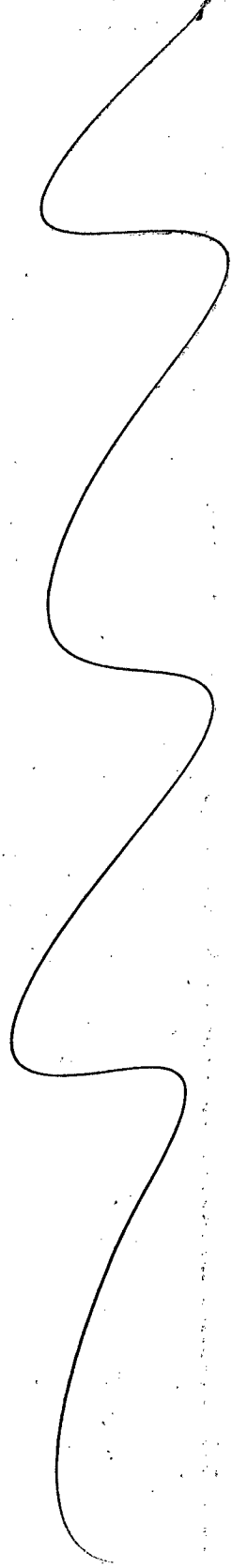
Por ocasião das visitas que fizemos à empresa, encontramos as turbinas trabalhando com carga reduzida, isto é, produzindo pouca energia. Nestas ocasiões, as temperaturas aferidas foram inferiores à 28 graus centígrados. Com a finalidade de avaliarmos as condições de temperaturas, quando as turbinas funcionam com capacidade máxima, consultamos as planilhas de controle. Nessas são registradas temperaturas de diversos setores internos das turbinas. Comparando os dados registra

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro,

30. NOV. 1977

*Antonio Luiz Kindel*  
Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Vadamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante



70  
—  
—

20  
H

- 7 -

dos atualmente, com os encontrados em planilhas de alguns meses atrás, quando a empresa achava-se em ritmo normal de produção, constatamos que as temperaturas no interior das turbinas, e conseqüentemente fora delas; mantém-se praticamente as mesmas, independente da quantidade de energia elétrica gerada. A temperatura efetiva é portanto inferior a 28 graus centígrados no ambiente de trabalho encontrado na Usina. A temperatura efetiva é um índice empírico empregado para avaliarmos os efeitos fisiológicos e a sensação térmica do indivíduo, quando sofre a ação simultânea da temperatura, umidade e movimentação do ar ambiente.

Sua determinação é feita, medindo-se a temperatura ambiente com um termômetro de bulbo seco e com outro de bulbo úmido.

Determinados estes dados, a sua transposição sobre tabelas psicogramétricas (gráficos onde são registradas em abscissas as temperaturas secas e em ordenadas, as temperaturas úmidas), permite a medida da temperatura efetiva. Por convenção, na situação em que o ar está praticamente parado (como nos ambientes internos) e saturado de umidade (acima de 90%), a temperatura efetiva é idêntica a temperatura do ar. Para umidades de ar inferiores a este valor (que são os casos mais frequentes), a temperatura efetiva vai-se tornando menor do que a seca, quanto menor for a umidade do ar. Com o ar muito seco, pode haver diferença de vários graus entre a temperatura efetiva e a temperatura lida no termômetro de bulbo seco. Considera-se que trabalhando em condições de elevada temperatura efetiva (acima de 28 graus centígrados), o empregado fica sujeito aos inconvenientes do calor excessivo, como sejam, câimbras musculares, desidratação, cansaço, esgotamento orgânico e agravamento de enfermidades pré-existentes. O trabalho realizado nestas condições é insalubre.

### 3.3 - Manipulação de óleos minerais

O reclamante Waldir Araújo trabalhou, até há quatro meses passados, na Secção de evaporadores e concentradores, como compressorista.

A partir desta época, vem exercendo atividades de lubrificador.

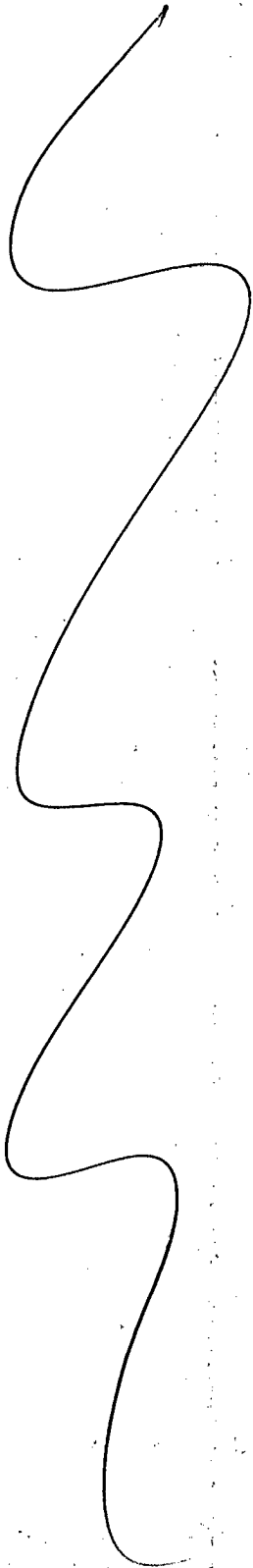
Trabalha na lubrificação das máquinas da empresa. É utilizado como lubrificante, óleo mineral (Mobiloil), depositado em motólia que o reclamante carrega consigo durante sua jornada de trabalho.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro,

30. NOV 1977

Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Adamir Erlon Mendes - Oficial Ajudante





71  
25  
21  
(4)

- 8 -

Em função das atividades de lubrificador, Waldir Araújo tem suas mãos constantemente impregnadas com óleo mineral. O contato repetido da epiderme humana com óleos minerais, pode tornar-se nocivo, pelas propriedades cancerígenas que estas substâncias possuem. Quando há contato prolongado da pele com óleos minerais, podem surgir tumores malignos cutâneos, com trágicas consequências para o portador.

4 - Conclusões

Do exposto no presente laudo pericial, e de acordo com a legislação vigente, concluimos que :

4.1 - Os reclamantes

Cirio Felten Pereira,  
Adão Padilha da Cruz e  
Arno Paulo Ulrich

realizam atividades que se caracterizam como insalubres, em grau médio, nos termos do Quadro XI da Portaria nº 491 de 16 de setembro de 1965, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Port. 491/65 do M. T. P. S.

.....  
Quadro XI - Operações diversas

.....  
Grau 2 + Insalubridade média  
" Trabalhos em locais com excesso de ruído :

a) Em recintos limitados nível igual ou superior a 85 decibéis ( medida efetuada na curva "b" do medidor de intensidade de som )".

.....  
Os três reclamantes receberam em junho do corrente ano, protetores anti-ruído eficientes, porém não os usam.

4.2 - Os reclamantes

Breno Adão da Rosa  
Jão Batista Gintano  
José Luiz Teixeira  
Manoel Oswaldo Alves  
Cândido Antônio de Borba  
Carlos Miguel dos Santos  
Aristides Cabral de Souza ( demitido em 31.8.71 ) e  
Waldir Araújo ( somente até setembro do corrente ano )

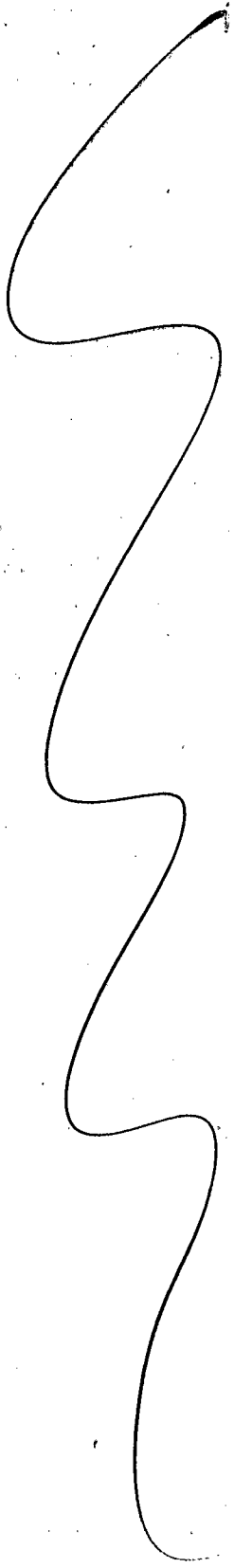
exercem atividades caracterizadas como de insalubrida

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro,

30 NOV 1977

Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante



42  
22  
6

- 9 -

de média, nos termos do Quadro XI da Portaria nº 491 de 16 de setembro de 1965, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Port. nº 491/65 do M. T. P. S.

.....  
Quadro XI : Operações diversas

.....  
" Trabalhos em locais de calor excessivo (proveniente de fontes artificiais), cuja temperatura efetiva ultrapasse a 28 graus C "

.....

4.3 - O reclamante Waldir Araújo, a partir de setembro do corrente ano, exerce atividades consideradas - de insalubridade média, nos termos do Quadro V da Portaria nº 491.

Port. nº 491/65 do M. T. P. S.

.....  
Quadro V - Hidrocarbonetos e outros compostos de carbono

.....  
Grau 2 - Insalubridade média

" Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, negro-de-fumo, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins "

.....

x . x . x . x . xx . xx . xx . x . x . x . x .

Porto Alegre, 20 de dezembro de 1971..

*Dr. Angelo Artur Gianoti*  
Dr. Angelo Artur Gianoti

Em anexo : Relação Bibliográfica

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé,  
Montenegro,

30 NOV 1977

*Antonio Lula Kindel*  
Antonio Lula Kindel - Tabelião  
Admir Erion Agendes - Oficial Ajudante

73  
25

23  
(6)

BIBLIOGRAFIA

- (1) ANDRES, J.M. " Ruido y Sordera ", Salamanca, Paz Montalvo, 1969.
- (2) BLOOMFIELD, J.J. " Introduccion a la Higiene Industrial ", D.F., México, Reverte, 1969.
- (3) CAMPANHOLE, A., " Consolidação das Leis do Trabalho " 23ª, S. Paulo, Ed. Atlas, 1970.
- (4) CRALLEY, L. et alli. " Industrial Hygiene - Highlights ", Pittsburgh, Industrial - Hygiene Foundation of America Inc. 1968.
- (5) DEPARTAMENTO DE HIGIENE DO TRABALHO, Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, Notas - de Aula, 1970.
- (6) HILLEBOE, H. & LARIMORE, G. " Medicina - Preventiva ", Rio de Janeiro, Usaid - Serpel, 1965.
- (7) JOHNSTONE, R. " Medicina del Trabajo " e Higiene Industrial ", B. Aires, Ed. Nova, 1955.
- (8) NEPOMUCENO. L.X. " Acústica Técnica ", S. Paulo, Etegil, 1968.
- (9) PLUNKETT. M.D. " Manual de Toxicologia Industrial ", Bilbao, Ed. Urmo, 1968.
- (10) HARRISON, T.R. et alli " Medicina Interna ", 5ª Ed. Guanabara, Guanabara - Koogan, 1966.

**CONCLUSÃO**  
 Foi dada sentença nos autos conclusivos em 20 de maio de 1977.  
 Montenegro, 11/01/72

*Alertado honorária de R\$ 800,00 inclusa, se em pauta.*

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
 Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21  
 AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé.  
 Montenegro, 30 NOV 1977  
 Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
 Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante

*Mat. 12/01/72*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho supra, foi designado o dia 25 de janeiro do corrente ano, às 13,30 hs., para a audiência de continuação do presente processo, sendo expedidas notificações às partes. Dou fé.

Montenegro, 12 de janeiro de 1972

*Mauricio Fortes*

Mauricio Fortes  
 Chefe de Secretaria

*[Handwritten signature]*

**JUNTADA**

Faço juntada da petição que segue.

Em 27 de 02 de 1978

*J. Galvão*  
 Dra. THEREZINHA PALACIUS  
 Chefe de Secretaria

Exmo. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 108 / 78  
Em 27 / 02 / 78

*Y. aos autos.*  
*27-2-78*  
*M. Miranda*  
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

TANAC S/A - Indústria de Tanino, já qualificada, nos autos da reclamatória que lhe movem TRAJANO P. de VARGAS e OUTROS, igualmente já qualificados, processo nº 62-86/78, por seu advogado e procurador bastante abaixo firmado, vem, respeitosamente, declinar os quesitos para a pericia definida, - os quais seguem:

- a.- Quais as secções em que trabalham os reclamantes, individualmente;
- b.- Se há insalubridade nas secções em que os mesmos trabalham;
- c.- Em caso afirmativo em que grau;
- d.- Se há condições de solucionar através de aparelhos - individuais;
- e.- Em caso afirmativo que tipo de aparelhos e se estes se encontram à venda na praça;
- f.- Se em alguma secção a empresa tem colocado aparelhos protetores individuais a disposição de seus empregados;
- g.- Se, em caso afirmativo, estes aparelhos preenchem as suas finalidades;
- h.- Se os mesmos veem sendo usados;
- i.- Se há algum agente não previsto nas portarias minis teriais.

P. Deferimento

Montenegro, 27 de fevereiro de 1978

*M. Miranda*

**JUNTADA**

Faço juntada da petição  
e queros que seguem

Em 27 de 02 de 19 78

T. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



25  
V

Adroaldo Mesquita da Costa  
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450  
Paulo da Cunha Silveira  
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000  
Cecilia de Araújo Costa  
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570  
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 106/78  
Em 27/02/78

*of. dos autos.*  
27-02-78  
*M. Vasconcellos*  
x MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS, nos autos da reclama-  
tória que movem contra a TANAC S/A - Indústria de Tanino ,  
por sua advogada abaixo firmada, vêm apresentar os inclusos  
quesitos, os quais deverão ser respondidos pelo Sr. Perito no  
meado por V.Exa., para proceder a perícia técnica para os -  
efeitos de verificação de insalubridade quanto aos locais de  
trabalho e atividades exercidas pelos reclamantes.

Esclarecem, outrossim, que os inclusos quesitos se  
restringem à verificação dos efeitos, danosos ou não, do uso  
de aparelhos de proteção contra ruído.

Montenegro, 27 de fevereiro de 1978.

Pp. *Luiz Eduardo Costa*

QUESITOS DOS RECLAMANTES

Os presentes quesitos deverão ser respondidos pelo Sr. Perito, no caso de ser constatada a existência de ruído excessivo como causa de insalubridade nos locais de trabalho e atividades exercidas pelos reclamantes.

1. EXISTEM PROTETORES CONTRA RUÍDOS À DISPOSIÇÃO DOS RECLAMANTES, FORNECIDOS PELA EMPRESA RECLAMADA?
2. TAIS PROTETORES IMPEDEM OS EFEITOS DANOSOS DO RUÍDO EXCESSIVO ?
3. TAIS PROTETORES CAUSAM DESCONFORTO A SEUS USUÁRIOS?
4. QUAIS OS EFEITOS DO USO DESSES PROTETORES NA SAÚDE DOS RECLAMANTES?
5. TÊM OS RECLAMANTES CONDIÇÕES DE USAR OS PROTETORES CONTRA RUÍDOS? SEM SOFREREM DORES DE CABEÇA E MAL-ESTAR FÍSICO E MENTAL, DURANTE O TRABALHO?

Montenegro, 27 de fevereiro de 1978.

Pp. *Antônio de Jesus*

JUNTADA

Faço juntada de documentos  
que seguem

Em 02 de 03 de 1978

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo n.º 117/78  
Em 02/03 1978

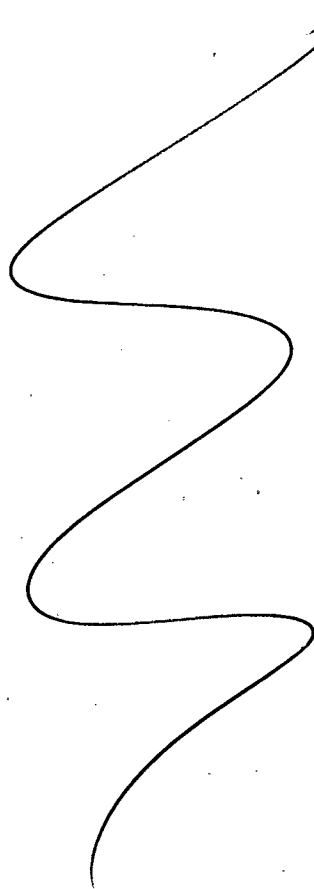
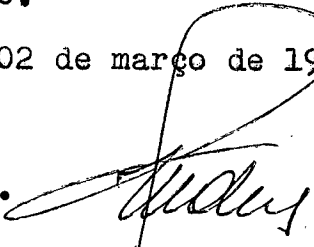
*V. aos autos:*  
2-03-78  
*M. Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

TANAC SA - INDUSTRIA DE ETANOL, já qualificada, nos autos do processo 62-86/78, que lhe demandam TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS, igualmente já qualificados, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Excia., a fim de pedir a juntada dos documentos anexos para fins de direito e, especialmente, de exame por parte do perito.

P.Deferimento.

Montenegro, 02 de março de 1978

p.p.



28  
17

R O T E I R O

DATAS E LOCAL

PESSOA ENTREVISTADA

OBJETIVO

VERIFICAÇÃO

1. Descrição
2. Avaliação Qualitativa
  - ruído
  - calor
  - agentes químicos
  - poeiras
3. Avaliação Quantitativa
  - ruído
  - calor
  - agentes químicos

INTERPRETAÇÃO

1. Ruído
  - Interpretação legal
  - Interpretação técnica
2. Calor
  - Interpretação legal
  - Interpretação técnica
3. Agentes Químicos
  - Interpretação legal
  - Interpretação técnica
4. Poeira
  - Interpretação legal
  - Interpretação técnica

ORIENTAÇÃO

1. ruído
2. calor
3. poeira

CONCLUSÃO

quadro

TABELA E GRÁFICOS ANEXOS

quadro de Temperaturas efetivas  
quadros de sonometria  
fluxograma de produção  
planta da fábrica

**TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS**  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro, - 2 MAR 1978

Antonio Lutz Kindel - Tabelião  
Ademar Erion Aguires - Oficial Ajudante



# SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

(Criado, organizado e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 9403, de 25-6-46)

## DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Ed. Formac, 8º and. - Tr. Francisco Leonardo Truda, 40 - Caixa Postal 2381  
Endereço Telefônico: "SÉSISUL" - Telefone: 4-4536 - PORTO ALEGRE

29  
17

### DATAS E LOCAL

26/1/71 - visita geral

12/3/71

16/3/71

TANAC S/A Indústria de Tanino - Montenegro

### PESSOA ENTREVISTADA

Engº. Osmar Neves, técnico de produção

### OBJETIVO

Verificar as condições de insalubridade no ambiente de trabalho.

### VERIFICAÇÃO

#### 1. Descrição

A fábrica apresenta 320 operários.

A matéria prima utilizada é a casca de acácia.

Esta casca é inicialmente moída passando então pelos processos de extração, deposição de líquido, evaporação e ensacagem. Em casos especiais, é realizado um tratamento químico que melhora a qualidade do tanino.

A produção de tanino é realizada em dois fluxos: unidade B e unidade A (ver fluxograma).

Na unidade B existem 4 moinhos sendo que, destes, só dois trabalham simultaneamente. Em cada moinho trabalham 2 operários.

A casca, depois de moída, é transportada pneumáticamente para uma sala colocada no andar superior. Nela, dois operários com o auxílio de pás distribuem a casca de acácia moída, para 20 autoclaves, que contém em seu interior água pura.

Estas autoclaves, na temperatura de 90°C, realizam a extração do tanino (líquido), separando-o da casca.

A retirada do refugo (casca) das autoclaves é feita - com o auxílio de garfos de cabo longo, sendo esta casca transportada em correias até a prensa.

A prensa retira 50% da umidade da casca para que se possa aproveitá-la na queima nas caldeiras.

Em plataforma, acima das autoclaves trabalham dois operários, conhecidos por "bombeiros" que controlam as pressões e temperaturas das mesmas.

*[Handwritten signature]*

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21  
AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro, 2 MAR 1978  
*[Signature]*  
Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Admir Erioz Agendes - Oficial Ajudante

*[Handwritten signature]*



Após a extração, o tanino sofre a evaporação (tanino em pó) ou a concentração (tanino em pasta), ambas as operações realizadas em máquinas especiais.

Para aprimorar a qualidade (tanino de exportação) sofre êle um tratamento químico passando num mexedor (cilindro rotatório) que contém uma solução de 50 Kg de bissulfito de sódio e aproximadamente 10 litros de ácido fórmico (90%).

A preparação desta solução é feita por um operário que mede e coloca as substâncias no cilindro, através de uma abertura superior do mesmo.

Após a evaporação, o tanino vai ao atomizador para ser transformado em pó que mais tarde é ensacado. Nesta atomização trabalham 3 operários: um na fiscalização e dois no enchimento. O enchimento é automático.

O outro fluxo, unidade A, trabalha com 3 moinhos que não funcionam continuamente pois os operários moedores são também enchedores de autoclaves. Nesta unidade, as autoclaves são em número de oito.

Também aqui, a casca estéril é aproveitada nas caldeiras, depois de ser retirada parte da sua umidade em prensa.

Além dos setores de produção, a fábrica conta com o setor de caldeiras e a usina geradora.

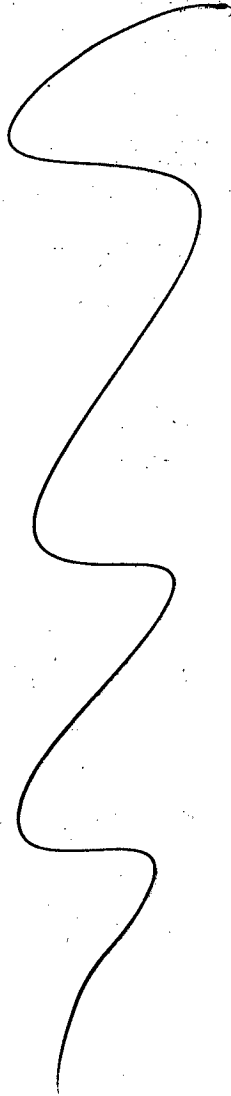
As caldeiras fornecem calor para a usina que funciona continuamente. Em cada uma das caldeiras trabalham 1 operador e 1 ajudante. É comum estar sempre uma das caldeiras em revisão.

Na usina existem 3 turbinas com potência de 375, 800 e 1400, quillowats, respectivamente.

## 2. Avaliação qualitativa

Após um estudo geral do processo industrial e das tarefas e locais de trabalho dos operários, concluímos que os agentes insalubres existentes na indústria, seriam:

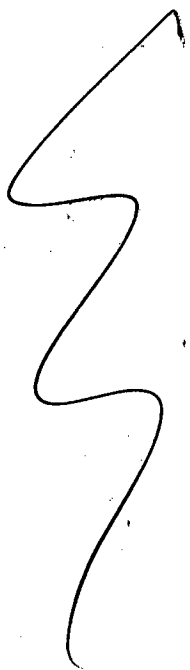
- 1) o ruído, em diversos locais, como na sala de moagem, na sala do atomizador, etc...
- 2) o calor em locais tais como as proximidades das caldeiras e das autoclaves.
- 3) os agentes químicos, no tratamento químico do tanino, representados pelo dióxido de enxôfre, resultante da decomposição do bissulfito, e pelo ácido fórmico.
- 4) a poeira, na recepção da casca moída



**TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS**  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

**AUTENTICO** a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro, - 2. MAR 1978

*Antonio Luz Kindel*  
Antonio Luz Kindel - Tabelião  
Adamir Erion Mendes - Oficial Ajudante



28  
12

### 3. Avaliação quantitativa

#### 1) ruído:

Os pontos onde foram feitas as leituras de ruído encontram-se discriminados nos quadros de sonometria em anexo.

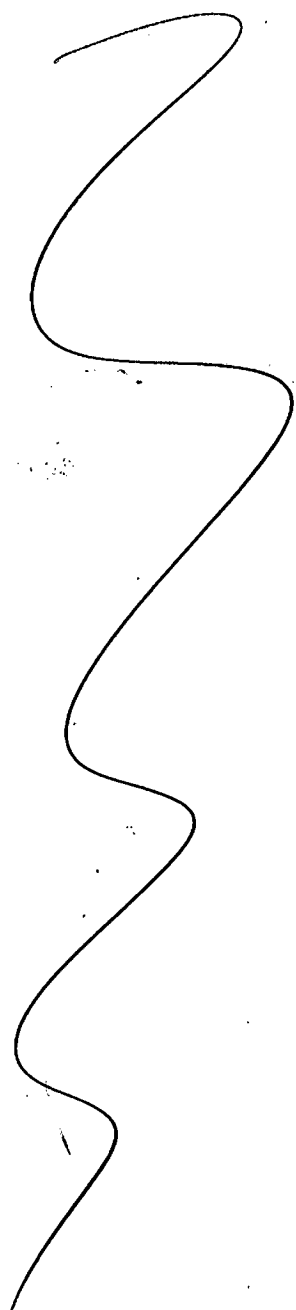
#### 2) conforto térmico:

Os pontos onde se efetuaram as leituras encontram-se no quadro de temperaturas efetivas, incluso.

#### 3) agentes químicos - dióxido de enxôfre

A determinação da concentração no ar do dióxido de enxôfre liberado no tratamento químico foi realizada com bomba testadora Universal da MSA, conduzindo ao valor de 1 ppm.

A leitura foi feita na boca de entrada do cilindro mexedor.



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro, - 2. MAR. 1978

*[Handwritten Signature]*  
ANDRÉ LUTZ KINDEL - Tabelião  
Assessor Erion Agéades - Oficial Ajudante

## INTERPRETAÇÃO

32  
18

### 1) Ruído

#### a) Interpretação Legal

A Portaria 491/65, do MTPS (Ministério do Trabalho e Previdência Social) que determina as condições de insalubridade, estabeleça que são insalubres os locais onde o ruído ultrapassar a 85 dB, medida efetuada na curva B do aparelho medidor em recinto fechado. Portanto, segundo este critério, seriam insalubres os locais das medidas 1, 2, 5, 10, 14, 20 e 21, que correspondem às salas dos atomizadores, recepção da casca moída e prensa da unidade B.

Os pontos 4, 12 e 18, devido ao tempo de exposição reduzido serão julgados tecnicamente já que a Portaria 491/65 assim o determina dizendo que "os serviços executados eventualmente em setores insalubres só serão considerados como tal para efeito de classificação quando, a critério de autoridade técnica competente, o agente insalubre possa ser nocivo à saúde durante o tempo de exposição do empregado no local de trabalho".

#### b) Interpretação Técnica

A ISO (International Standardisation Organisation) propôs a adoção de 85 dB nas três bandas de oitavas cujas frequências médias são 500, 1000 e 2000 ciclos por segundo. Este limite é válido para 8 horas de exposição (1).

Por esse critério, as leituras 1, 2 e 14 do quadro de sonometria estão acima desse limite.

Com referência às leituras de números 4, 12 e 18, onde o tempo de exposição ao ruído é menor que o habitual, podemos afirmar serem danosos os níveis de ruído, de acordo com tabelas e gráficos apresentados em um estudo do Dr. Alan Bell realizado a pedido da Organização Mundial de Saúde (1).

### 2) Temperatura efetiva

#### a) Interpretação Legal

A Portaria 491/65 considera como de insalubridade média "os trabalhos em locais de calor excessivo, cuja temperatura efetiva ultrapasse a 28°C", e os "trabalhos com exposição a calor radiante proveniente de materiais em fusão ou incandescentes (...alimentação de caldeiras, ...)".

Portanto, segundo esta Portaria, os locais das medidas 1, 2, 3, 4, 5, e 11 do quadro de temperaturas efetivas são insalubres.

*[Handwritten signature]*

**TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS**  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

**AUTENTICO** a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro, 2 MAR 1978

*[Handwritten signature]*

Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Admir Erion Agendes - Oficial Ajudante

*[Handwritten signature]*

b) Interpretação Técnica

Ressaltamos que as leituras foram realizadas em dias com temperaturas efetivas externas (ar livre) de 27°C, 22°C e 25°C, temperaturas essas bastante comuns no verão, mas muito acima dos valores encontrados no inverno.

As temperaturas máximas toleradas por indivíduos jovens, aclimados e saudáveis, considerado o efeito da radiação, para uma jornada de trabalho de 8 horas são: (2).

No verão - trabalho leve: 29,4°C

trabalho pesado (até 240 Kcal/m<sup>2</sup>) 26,7°C

No inverno-trabalho leve ou pesado: 23,9°C

Exposição curta (1/2 a 1 hora) e intermitente. 35,0°C

Umidade Relativa máxima: 80%

Os pontos 1, 2, 3, 4 e 11, correspondentes aos locais autoclaves e caldeiras estão acima destes valores.

3) Agentes Químicos

a) Interpretação Legal

A Portaria 491/65 estabelece como de insalubridade média "as operações com exposição a gases e vapores tóxicos".

b) Interpretação Técnica

A concentração máxima permissível do dióxido de enxofre, segundo a ACGIH (Conferência Americana dos Higienistas Industriais do Governo), é de 5 ppm.

O valor medido (1ppm) está abaixo da concentração prejudicial.

Quanto ao ácido fórmico, apesar de sua grande nocividade, como o operário está protegido, fica eliminada a insalubridade.

Acresce ainda que a exposição do trabalhador é ocasional havendo freqüentemente meses em que não é utilizada essa substância.

4) Poeira

a) Interpretação Legal

A Portaria 491/65 não se refere a poeira de acácia.

b) Interpretação Técnica

A literatura mundial cita casos de dermatoses produzidas pela poeira de acácia.

Verificou-se uma concentração elevada de poeira na sala de recepção da casca moída, o que tecnicamente é desaconselhado. Não há limites de concentrações de poeiras de acácia no ar, no entanto, na lista da ACGIH, o valor da CMP é de 1 mg/m<sup>3</sup> para poeiras e misturas em geral.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro, -2 MAR 1978

*Antonio Luiz Kindel*  
Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Adair Erion Mendes - Oficial Ajudante



## ORIENTAÇÃO

### 1. Ruído

#### Moinhos:

- a) redução do tempo de exposição permanecendo os trabalhadores apenas 30 minutos por dia; ou
- b) uso de aparelhos de proteção individual: tampões auditivos ou conchas acústicas.

#### Compressor:

- a) já foi realizada a redução do ruído na fonte, com a colocação do escape de ar para fora do prédio (ver pontos 2,3 e 5 do quadro de sonometria). Houve uma redução de 2 dB na curva B, o que resultou, na zona de trabalho dos operários, um descréscimo do nível sonoro para menos de 85 dB.

#### Atomizadores

Inicialmente pensou-se que uma boa solução seria a retirada do ventilador da sala do atomizador. No entanto, verificou-se que apenas este isolamento não resolveria o problema, como se pode observar pelas leituras 20 e 21 do quadro de sonometria, que correspondem às duas situações: com e sem o ventilador em funcionamento. A solução mais simples seria o uso de aparelhos de proteção individual.

Também poderia ser estudada uma maneira de isolar a operação de enchimento do tanino em pó, da sala do atomizador, evitando com isso que os dois operários que trabalham nesta função fiquem expostos ao ruído do mesmo.

#### Prensa da unidade B

Uma solução para diminuir o ruído do ambiente, seria o enclausuramento das engrenagens da máquina.

### 2. Temperatura Efetiva

#### Caldeiras e Autoclaves B


Aconselha-se uma melhoria do sistema de ventilação.

### 3. Poeira

Na sala de recepção da casca moída, uma sugestão seria a construção de uma parede divisória entre os bocais de saída dos moinhos 2 e 3.

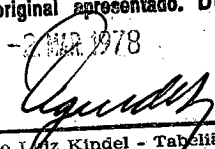
Quando os moinhos 1 e 2 estivessem funcionando, os operários estariam enchendo as autoclaves abastecidas pelos moinhos 3 e 4, e vice-versa.


Esta parede evitaria que os operários ficassem expostos a elevada concentração de poeira no ar, e também serviria para reduzir o nível sonoro da sala. Seria também aconselhável um estudo de um sistema de isolamento acústico da área de contorno dos bocais de saída dos moinhos, visando uma diminuição ainda maior do ruído.



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro, - 2 MAR 1978

  
Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Ademar Erion Agendes - Oficial Ajudante



BIBLIOGRAFIA

- "1" NOISE IN INDUSTRY - Information Sheet - 17 -C.I.S.
- "2" VENTILAÇÃO E CONFORTO TÉRMICO -Dr.B.A.Ribeiro
- INDUSTRIAL HYGIENE AND TOXICOLOGY -Volume II  
Frank A. Patty
- DANGEROUS PROPERTIES OF INDUSTRIAL MATERIALS de  
N.Irving Sax
- PERMISSIBLE LEVELS OF TOXIC SUBSTANCES IN THE WORKING  
ENVIRONMENT - REPORT OF THE SIXTH SESSION OF THE JOINT  
ILO/WHO COMMITTEE ON OCCUPATIONAL HEALTH
- VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO -Engº.Remi Silva

*Alvaro Marantes*

Dr. Alvaro Marantes  
Chefe do Serviço de Higiene  
Industrial

*Maria Leontina Bassols*

Engº.Maria Leontina Bassols

*João Braga de Oliveira*

Engº.João Braga de Oliveira

*Milton Mc Mannis*

Milton Mc Mannis  
Aux. de Engenharia

3

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro, 2 MAR 1978

*Antonio Luiz Kindel*  
Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Agência Erlo Agendes - Oficial Ajudante

4

QUADRO DE CONCLUSÃO

LOCAL DE TRABALHO	ATIVIDADES	AGENTE INSALUBRE	INSALUBRIDADE (grau)	ADICIONAL	RECURSOS DE PROTEÇÃO	OBSERVAÇÕES
1. Sala do atoz mizador	Fiscalizador Enchedores	Ruído	Média	20%	Isolamento Protetores auditivos	-
2. Sala do com pressor	Empilhadores	Ruído	Média	"	Redução de ruído no compressor por dispositivo especial	Já foi eliminada a insalubridade com a redução do ruído na fonte
3. Mougem	Operadores do moinho	Ruído	Média	"	Redução do tempo de exposição. Proteção individual	-
4. Recepção da casca moída	Enchedor de Autoclave	Ruído	Média	"	Enclausuramento parcial	A poeira não foi referida como agente insalubre por não constar na Portaria 491
5. Prensa (unidade B)	Preenseiro	Ruído	Média	"	Enclausuramento de engrenagens Proteção individual	-
6. Caldeiras	Operadores de caldeiras	Calor	Média	"	Refôrço da ventilação e modificações no sistema de alimentação	-
7. Autoclaves (unidade B)	Bombeiros e operadores da extração	Calor	Média	"	Refôrço da ventilação	-

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro 2. MAR. 1978

*Antonio Luz Kindel*  
Antonio Luz Kindel - Tabelião  
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante

TEMPERATURAS EFETIVAS

Nº	LOCAL DE LEITURA	MEDIÇÕES INTERNAS				MEDIÇÕES EXTERNAS				OBSERVAÇÃO			
		TBS	TBU	Ttg	UR	Tef	Tef Eq.	TBS hora	TBU		UR	Tef	DATA
1.	Autoclaves unidade B	35	32	35	81%	-	33°C	$\frac{31}{16,00}$	23	51%	27°C	12/3/71	Porta da autoclave aberta Operários retirando o re-fugo
2.	Plataforma autoclaves unidade B	38	28	-	47%	31,5°C	"	"	"	"	"	"	Proximidade das aberturas superiores das autoclaves
3.	Caldeiras	35	26	43	50%	-	32°C	"	"	"	"	"	com a porta da caldeira aberta
4.	Caldeiras	32	23	40	46%	-	29°C	"	"	"	"	"	com a porta fechada
5.	Evaporadores	35	25	-	45%	29°C	"	"	"	"	"	"	centro da sala
6.	Usina	32	23	-	47%	26,5°C	"	"	"	"	"	"	centro da sala
7.	Prensa unidade B	25	23,5	-	88%	24,2°C	$\frac{23}{10,00}$	21	84%	22°C	22°C	16/3/71	próximo ao local de trabalho do operário
8.	Prensa unidade A	24	22	-	85%	22,8°C	"	"	"	"	"	"	idem
9.	Bombeiros unidade A	27	23	-	71%	25°C	"	"	"	"	"	"	meio da plataforma
10.	Moinho nº5	26	22,5	-	75%	24°C	$\frac{27}{12,00}$	24	78%	25°C	25°C	"	próximo ao moinho
11.	Caldeiras	30	25	47	67%	-	33°C	"	"	"	"	"	mesmo local do ponto nº4

Var  $\geq$  2 m/seg.

LEGENDA

TBS = Temperatura de Bulbo Sêco

TBU = Temperatura de Bulbo Umido

Ttg = Temperatura do Termômetro de globo

UR = Umidade relativa

Tef = Temperatura efetiva

Tef.eq. = Temperatura efetiva equivalente

Var = Velocidade do ar.

*[Handwritten scribble]*

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro, 2. MAR. 1978

*[Signature]*  
Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Admir Erion Agendes - Oficial Ajudante

*[Handwritten scribble]*



**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**

**Secção de Higiene Industrial**

Firma TAVAC, Indústria de Tanino

Endereço Montenegro

N.º MEDIDA	SECTOR	EXPOSIÇÃO			TIPO DE RUÍDO		APARELHO MEDIDOR		CONFORTO (ABNT)	SAUBRIDADE (CLT)	ESCALA		NÍVEL MÉDIO DE INTENSIDADE SONORA (dB)									
		TEMPO (h/dia)	TIPO	DURAÇÃO	DIREÇÃO	INTENSIDADE	ALURA (m)	DIREÇÃO (°)			A	B	C	FREQUÊNCIA (faixas de bandas de oitava, em cps)								
														125	250	500	1.000	2.000	4.000	8.000		
1	ATOMIZADOR	8	C	C	M	F	1,50	N	5	E	85	88	90	92	82	84	89	86	81	76	73	64
2	ARMAZENAMENTO (Compressor)	"	"	"	"	"	1,45	N	5	E	"	91	92	94	72	81	90	85	84	83	80	71
3	(Posição dos Operários)	variável	"	"	"	"	1,36	N	25	W	"	85	86	86 1/2	70	71	75	72	76	78	76	73
4	MOAGEM	5	"	"	"	"	1,80	N	10	W	"	104	106	107	-	96	98	97	94	96	93	85
5	Mesmo ponto 2, c/prot.provisória	8	"	"	"	"	1,00	N	5	E	"	86	90	92	74	87	93	82	80	77	75	67
6	AUTOCLAVES	8	"	"	"	"	1,00	S	10	W	"	81	84	86	73	74	79	79	77	72	65	58
7	"	"	"	"	"	"	"	S	10	W	"	80	84	85	70	74	79	76	74	69	62	54
8	"	"	"	"	"	"	"	S	10	W	"	77	80	83	-	-	-	-	-	-	-	-
9	PLATAFORMA SOBRE as AUTOCLAVES	"	"	"	"	"	"	S	10	W	"	81	84	85	78	78	80	78	75	69	65	57
10	RECEÇÃO DA CASA MOIDA	"	"	"	"	"	"	S	80	E	"	86	88	90	73	87	82	78	80	72	70	71

**SONOMETRIA**

C= Continua M= Multidirecional F= Flutuante

DATA 12 / 3 / 71 HORA 11,00 às 12,30  
14,00 às 16,30

TECNICO

*[Handwritten squiggly line]*

T. BELIGNATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro, - 2. MAR 1978

*[Signature]*  
Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Acamir Ertion Agendes - Oficial Ajudante

*[Handwritten squiggly line]*

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Seção de Higiene Industrial

Firma TANAC - Indústria do Tanino

Endereço

Montenegro

MEDICÃO Nº	SECTOR	EXPOSIÇÃO		TIPO DE RUÍDO		APARELHO MEDIDOR		CONFORTO (ABNT)	SALUBRIDADE (CLT)	ESCALA		NÍVEL MÉDIO DE INTENSIDADE SONORA (dB)												
		TEMPO (h/dia)	TIPO	DURAÇÃO	DIREÇÃO	INTENSIDADE	ALTURA (E)			DIREÇÃO (°)	A	B	C	63	FREQUENCIA (faixas de bandas de oitava, em cps)									
															125	250	500	1.000	2.000	4.000	8.000			
11	EVAPORADORES CONCENTRADORES	8	I	C M	F	S	10	W	75	85	-	85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	USINA (mesa)	8	C	C M	F	S	85	E	75	85	85	90	95	78	73	72	63	-	-	-	-	-	-	-
13	CALDEIRAS	"	"	"	"	S	85	E	75	85	75	78	79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	PRENSA (unidade B)	"	"	"	"	N	85	E	"	"	87	89	91	83	71	64	58	-	-	-	-	-	-	-
15	PRENSA (unidade A)	3	"	"	"	"	-	-	"	"	81	84	85	76	65	58	46	-	-	-	-	-	-	-
16	PLATAFORMA SOBRE A PRENSA	8	"	"	"	"	-	-	"	"	-	84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	FISCALIZAÇÃO AUTOCLAVES	8	"	"	"	"	-	-	"	"	-	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	MOINHO (5)	4	"	"	"	N	80	W	"	"	105	107	110	92	93	100	95	93	82	84	-	-	-	-
19	CALDEIRAS	8	"	"	"	"	-	-	"	"	-	79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	ATOMIZADOR II (unidade A)	8	"	"	"	S	108	W	"	"	89	92	95	83	80	75	64	-	-	-	-	-	-	-

SONOMERIA

C= Contínua N= multidirecional F= Futuante

DATA 12 / 3 / 71 HORA 14,00 às 16,30  
16 / 3 / 71 10,00 às 16,00

TECNICO

*[Handwritten squiggle]*

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro, 2 MAR 1978

*[Signature]*  
Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Ademir Ertan Agendes - Oficial Ajudante

*[Handwritten squiggle]*



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

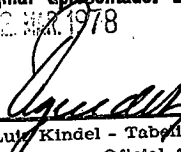
AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro, 2 MAR 1978

*Antonio Luiz Kindel*  
Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Admir Erion Agendes - Oficial Ajudante



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fé.  
Montenegro, 2. MAR. 1978

  
Antonio Luis Kindel - Tabelião  
Admir Erion Agendes - Oficial Ajudante





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

42  
9

**TÉRMO DE COMPROMISSO**

Aos seis (6) dias do mês de março do ano de mil e novecentos e setenta e oito às ..... horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro, sita na ..... Capitão Cruz nº 1643 o Sr. DR. MILTON NOCCHI ABREU brasileiro casado, residente na Av. Presidente Vargas nº 2248 - Est. Est. J. C. V. L. idade ..... tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia médica, referente ao processo em que são partes: ..... TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS, reclamante, e TANAC S.A. Indústria de Tanino, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-fé, apresentando o respectivo laudo no prazo de trinta (30) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

Mário Miranda Vasconcellos  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Perito  
Perito

+ Galacis  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe da Secretaria  
Chefe de Secretaria



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2248 — ESTEIO — FONE 73-1386

J. G. L. C. 10013030  
Process. nº 170 178  
Em 03/04/78

EXMO. SR.

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUIZ PRESIDENTE DA

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO - RS

*J. dos autos.*  
*3-4-78.*  
*M. Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

MILTON NOCCHI ABREU, médico, CREMERS 6044, Perito designado no processo número 62-86/78 em que são partes : como Reclamante, TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS, como Reclamada, TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, tendo concluído a análise dos elementos que entendeu como necessários para a pesquisa, vem pelo presente, submeter seu Laudo Pericial ao Superior Julgamento de V. Excia., ao mesmo tempo em que se coloca ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Solicita que seus honorários sejam arbitrados por V. Excia. e os estima em um (1) salário mínimo por Reclamante.

Montenegro, 20 de março de 1978

*Milton Nocchi Abreu*  
Milton Nocchi Abreu

Médico-CREMERS-6044

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2248 — ESTEIO — FONE 73-1386

OBJETO: Exame pericial para verificação de insa  
lubridade.

SOLICITAÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Mário Miranda Vasconcellos  
Juiz Presidente da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Montenegro - RS.

LOCAL: TANAC S/A - Indústria de Tanino  
Montenegro - RS.



RECLAMANTE: Trajano B. de Vargas e outros.

RECLAMADA: TANAC S/A - Indústria de Tanino.

PERITO: Dr. Milton Nocchi Abreu  
Médico - CREMERS 6044.

Exmo. Sr. Dr. Mário Miranda Vasconcellos

Em atendimento à solicitação formulada por V.Excia., realizamos uma série de exames periciais, com a finalidade de responder aos Quesitos formulados pelo Reclamante e Reclamada e o fizemos da maneira que segue:

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Dirigimo-nos até a firma Tanac S/A - Indústria de Tanino, localizada na rua T. Weibull, sem número, na cidade de Montenegro - RS. Aí fomos recebidos pelo Sr. Dr. Luiz Carlos Fava, engenheiro da firma, o qual nos conduziu até os locais onde os Reclamantes exercem suas atividades que correspondem às seguintes secções:

- MOINHOS
- EXTRATOR B.M.A.
- EXTRATOR TANAC

1.2 Os seguintes Reclamantes exercem funções nessas secções:

- TRAJANO B. DE VARGAS
- CASSILDO TRINDADE HAAG
- GAETANO LUIZ ORSO
- VALDOMIRO LUIZ DA SILVA
- OSMILDO ALTAIR SALLES
- ALZIRO ANTONIO FACHINI
- ARACY MORAES DA SILVA
- RENI SVINO NEVES
- JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CRUZ
- DENARTE PEREIRA DE ARAUJO
- ELÁRIO ETZBERGER
- AMÂNDIO DE ALMEIDA



- RODOLFO ROBERTO SCHUBERT
- OSVALDO ANTONIO GONÇALVES
- ODEGILDO PEGUERINO
- JOÃO DA SILVA PRADO
- GILDO SELMIR SALLES
- ANTONIO JOSÉ L. DE MELLO
- LAURO EIDELWEIN
- JOSÉ LUIZ, MACHADO FLORES
- RAUL DA SILVA MARTINS
- GLADEMIR VENILDO NUNES
- ERON SOUZA
- CARLOS ALBERTO PINHEIRO (demitido em 16/01/78)
- DAIR MANOEL DA SILVA



## 2. EXAMES REALIZADOS

2.1 Secção de Moinhos. Os moinhos em número de sete, encontram-se instalados em pavilhão de alvenaria amplo, com pé direito de altura elevada, com ótima ventilação em seu interior. Também aí, se encontram depósitos de casca de acácia em feixes que são conduzidos manualmente para as mesas próximas aos moinhos e daí lançadas em canaletas com esteiras rolantes para o processo de moagem. Três desses moinhos dispostos em fila e distando aproximadamente três metros um do outro, abastecem a secção B.M.A.. Os outros quatro, separados por parede de alvenaria com ampla passagem e distando aproximadamente dez metros do conjunto anterior, estão igualmente dispostos em fila mantendo entre si a distância de três metros. Este conjunto abastece a secção TANAC.

Na secção de moinhos trabalham os seguintes Reclamantes:

- TRAJANO B. DE VARGAS

- 3 -

- CASSILDO TRINDADE HAAG
- GAETANO LUIZ ORSO
- ALZIRO ANTONIO FACHINI
- ARACY MORAES DA SILVA
- RENI OSVINO NEVES
- OSVALDO ANTONIO GONÇALVES
- ODEGILDO PEGUERINO
- GILDO SELMIR SALLES
- LAURO EIDELWEIN
- RAUL DA SILVA MARTINS
- GLADEMIR VENILDO NUNES
- ERON SOUZA
- CARLOS ALBERTO PINHEIRO
- DAIR MANOEL DA SILVA



Em cada moinho trabalham três operários fazendo ro-dízio de posição. Enquanto um pega o feixe de casca de a-cácia e coloca sobre a mesa, outro desfaz o feixe e con-duz o material para a canaleta que através de uma estei-ra rolante o leva ao moinho pouco mais de um metro adian-te. Aí o terceiro empregado tem a função de controlar a moagem.

Os moinhos em funcionamento constante, movidos a eletricidade, são extremamente ruidosos.

Por ocasião de nossa visita nenhum dos Reclamantes se encontrava presente. Os empregados que aí estavam exer-cendo aquelas atividades, com tempo de serviço que varia-va entre alguns dias até dois anos, nos informaram que desconheciam qualquer tipo de equipamento de proteção in-dividual auditivo. O ruído constitui nessa secção elemento insalubre, uma vez que as medidas de intensidade sonora realizada nos locais de trabalho variavam de 95 até 105.. dB. Tais medidas foram realizadas com um decibelímetro ..

- 4 -

"TYPE 451 SOUND LEVEL METTER - ANSI TYPE S3A".

2.2 Secção de Extração (Extratores B.M.A.). No interior de prédio de alvenaria, bem iluminado, com pé direito de altura elevada, encontra-se a secção de extração B.M.A., que é constituída por oito autoclaves, dispostas em duas fileiras paralelas. As autoclaves são abastecidas automaticamente por cascas de acácia moída que aí são submetidas à cocção sob pressão de vapor d'água à temperatura de 95º centígrados. Nas extremidades inferiores das autoclaves, trabalham os preenseiros em uma plataforma a 1,5 metros do piso, onde a temperatura chega a valores superiores a 45º centígrados, devido à ascensão do vapor d'água que se desprende da casca aquecida e despejada em um tanque ao nível do solo. Numa segunda manobra, os preenseiros descem ao nível do solo, onde a temperatura é quase a do ambiente externo. Aí são encarregados de transferir o bagaço da casca cozida para uma esteira rolante que o transporta para uma prensa a alguns metros adiante. Tal manobra é executada com um garfo de cabo comprido, medindo cerca de dois metros. As medidas da temperatura foram feitas com o termômetro de bulbo seco de um psicrômetro HENRY J. GREEN B'KLYN - NY.

Tal atividade é considerada insalubre.

Trabalha nesta secção:

- VALDOMIRO LUIZ DA SILVA

As variações bruscas de temperatura tornam as condições de trabalho insalubre, pois modificando os mecanismos termo-reguladores, diminuem as defesas do organismo para as doenças do colágeno e doenças infecciosas.

2.3 Secção de extração (Extratores TANAC). Esta secção esta localizada nas dependências de amplo prédio de alvenaria com boa iluminação, escassa ventilação e com

*[Handwritten signature]*

48  
10



- 5 -

pé direito de altura elevada. É constituída por vinte autoclaves em duas fileiras paralelas. As autoclaves são abastecidas por cascas de acácia moída que aí são submetidas à cocção. Após este processamento a tampa inferior da autoclave é aberta e é retirado manualmente, o bagaço da casca cozida para uma esteira rolante que a transporta para uma prensa poucos metros adiante. Esta tarefa é realizada por dois empregados, em rodízio de 15 a 20 minutos.

Enquanto um deles com um garfo que mede 1,0 metro de comprimento retira o material e o coloca na esteira, o outro aguarda próximo da prensa. Nesses locais a temperatura efetiva foram respectivamente de 35 e 32 graus centígrados. Tais medidas foram feitas com um psicrômetro Henry J. B'Klyn - Ny.

Trabalham nesta secção:

- OSMILDO ALTAIR SALLES
- JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CRUZ
- DENARTE PEREIRA DE ARAUJO
- ELÁRIO ETZBERGER
- AMÂNDIO DE ALMEIDA
- RODOLFO ROBERTO SCHUBERT
- JOÃO DA SILVA PRADO
- JOSÉ LUIZ MACHADO FLORES

Constitui elemento insalubre a temperatura efetiva acima de 28 graus centígrados.

Fazendo parte da secção extração TANAC, localizada em andar superior e com acesso por escada de ferro, encontra-se a sala de carregação. É pavilhão de alvenaria com pé direito de altura razoável com boa iluminação e ventilação. À esta sala chegam as cascas de acácia moída, através de dois tubos com bocas de aproximadamente 20 cm de diâmetro, que penetram uma das paredes laterais da peça.

- 6 -

A casca moída ao cair no piso espalhando poeira pelo ambiente, forma grandes dunas. Daí, são transportadas manualmente para alimentar as autoclaves. Tal operação é executada por dois empregados com pás.

Por ocasião de nossa visita, a temperatura efetiva na rampa de acesso a esta sala era de 30 graus e a temperatura da sala de carregação era aproximadamente a mesma do pátio externo da empresa. Como os empregados que trabalham nesta sala fazem uso frequente desta rampa, estão sujeitos a variações bruscas de temperatura.

Trabalha nesta sala:

- ANTONIO JOSÉ DE MELLO

As variações bruscas de temperatura tornam as condições de trabalho insalubres, pois modificando os mecanismos termo-reguladores, diminuem as defesas do organismo para doenças do colágeno e doenças infecciosas.

### 3. CONSIDERAÇÕES SOBRE AGENTES INSALUBRES

3.1 Calor excessivo. Os mecanismos termo-reguladores existentes no organismo humano, possuem um centro localizado no hipotálamo, que, sensível às variações de temperatura do ambiente, "providencia" uma série de alterações fisiológicas para manter a temperatura do corpo constante. Assim, temos a vasodilatação periférica, fenômeno pelo qual, na presença de calor excessivo, aumenta a circulação sanguínea na periferia do organismo para dissipar o calor central. Assim, temos a ação das glândulas sudoríparas, lançando o produto da sua secreção na pele, ajudando a dissipar o calor pelo mecanismo de evaporação.

Conforme as condições ambientais, como temperatura e umidade do ar, ventilação, existência de calor radiante, pode o organismo sofrer danos mais ou menos sérios. Pode apresentar sintomas de prostração térmica como dor de cabe

50  
18

ça, tontura, fraqueza e até inconsciência, ou câibras de calor devido a distúrbios hidroeletrólíticos caracterizados por espasmos musculares violentos e traduzidos por dor intensa na musculatura. Pode, ainda, produzir catarata, que é uma doença ocular irreversível, causada por exposição prolongada à radiação infravermelha. Ainda, erupções na pele podem resultar de trabalho realizado em ambientes quentes.

Educação sanitária. É importante que os trabalhadores sejam instruídos quanto a necessidade do uso de equipamentos de proteção individual como óculos e protetores faciais, roupas especiais.

Medidas relativas ao ambiente. Sua viabilidade e conveniência deve ser estudada para cada caso em particular, levando em conta os aspectos econômicos, técnicos e não interferência no processo industrial. Assim, as seguintes podem ser consideradas:

- insuflação de ar fresco no ambiente ou sobre trabalhador;
- exaustão de gases quentes;
- redução da umidade do ar, exaustão de vapor d'água
- automatização de operações como controle remoto de processos quentes.

Para leitura da umidade relativa e da temperatura e fétiva, foi usado um psicrômetro marca HENRY J. GREEN B'KLYN - NY. É constituído por dois termômetros, sendo um do tipo comum e outro com uma camiseta de musselina de cor branca envolvendo o bulbo termométrico. A leitura é feita simultaneamente, sendo que o bulbo envolto em musselina é molhado antecipadamente em água fria (de preferência destilada). A diferença entre as duas temperaturas é chamada depressão psicrométrica e é tanto menor quanto

maior for a umidade do ar. Com a temperatura do bulbo seco ( termômetro comum) e a depressão psicrométrica, obtém se, levando em tabela especial, a umidade relativa. Por definição, umidade relativa é a relação entre a quantidade de água existente no ar ambiente e a quantidade máxima de água que esse ar pode conter a uma dada temperatura.

A temperatura efetiva é um índice para avaliação de efeitos fisiológicos e a sensação de quente e frio do organismo, sob a ação simultânea da temperatura, umidade do ar e circulação do ar. Sua determinação é feita com a temperatura do termômetro de bulbo seco e do bulbo úmido lançados em tabelas psicogramétricas - são gráficos onde ' as temperaturas de bulbo seco apresentam-se nas abcissas ' e as de bulbo úmido nas ordenadas. Quanto maior a umidade relativa, mais se aproxima a temperatura efetiva da temperatura de bulbo seco. Também, a falta de circulação de ar é elemento que aproxima a temperatura efetiva da temperatura do bulbo seco.

3.2 Ruído excessivo. Ruído é qualquer sensação sonora indesejável. É um problema que acompanha o desenvolvimento crescente da tecnologia moderna, sendo que seus efeitos se fazem sentir tanto nos locais de trabalho como nas comunidades.

O ruído contribui para distúrbios gastro-intestinais, distúrbios relacionados com o sistema nervoso (irritabilidade e vertigens). O ruído intenso acelera o pulso, eleva a pressão arterial, contrai os vasos sanguíneos, contrai os músculos do estômago e leva à perda da acuidade auditiva.

No princípio do século, Wittmaack e Siebenmann, fizeram as primeiras investigações sobre lesões da cóclea produzidas por ruído. Em 1930 iniciou-se o emprego do au-

*Milton Nocchi Abreu*

52  
8

- 9 -

diômetro para medir perda de audição e a sua intensidade. A cóclea (localizada no ouvido interno) é um órgão espiralado. Apresenta rampas separadas por uma lâmina espiral. As rampas estão preenchidas por um líquido, a perilinfa. No interior desta lâmina encontramos um túnel preenchido pelo líquido endolinfático e o órgão de Corti, que contém as células nobres da audição. Estas são ligadas aos gânglios espirais através de pequenas fibras nervosas e esses às vias nervosas centrais.

As ondas sonoras captadas pelo pavilhão auditivo, vão pelo conduto auditivo externo ao tímpano e o fazem vibrar, (limite do ouvido externo). As vibrações são transmitidas pelos ossículos do ouvido médio, chegando ao líquido endolinfático, imprimindo movimentos de onda que são transmitidos à membrana basilar e recebidos pelo órgão de Corti que faz transmissão ao cérebro. Ruídos intensos causam o trauma acústico, que é uma degeneração do órgão de Corti com destruição das células ganglionares do gânglio espiral e fibras nervosas correspondentes.

Equipamento de proteção individual. Quando o controle do ruído ambiental não for possível, técnica ou economicamente, a solução que resta é o uso de equipamento de proteção individual que pode ser feito por tampões, conchas ou capacetes. Os protetores tipo plug M.S.A. proporcionam redução do ruído em até 25 decibéis. Os tipo concha são dispositivos que se assemelham a fones de rádio e que recobrem o pavilhão auditivo. São feitos de material rígido, revestido internamente por material macio, tipo espuma de borracha. Devem recobrir totalmente o pavilhão auditivo e ser adaptado de tal modo que não permitam vazamento. Se forem de boa qualidade e bem adaptados oferecem eficiente proteção. Oferecem desconforto em locais quentes.

53  
ty

*[Handwritten signature]*  
Milton Nocchi Abreu

- 10 -

Quando o ruído for muito intenso, recomenda-se o uso conjugado do tipo plug e concha.

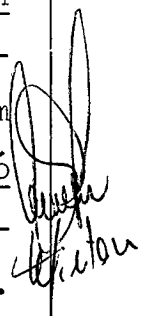
Educação. Principalmente nos casos em que se faz necessário o uso de equipamento de proteção individual, campanhas de educação e motivação dos trabalhadores são indispensáveis.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1 O senhor engenheiro da firma, Dr. Luiz Carlos Fava, conduziu-nos finalmente a uma secção onde nos mostrou o equipamento auditivo de proteção individual existente na firma. Alojados em uma prateleira de estante, en contravam-se vários protetores auditivos do tipo conchas, (M.S.A.). Disse-nos que há mais de dois anos não fazem uso de tais equipamentos, ocasião em que desistiram de in sistir com os empregados que os usassem. Embora o equipamento seja de ótima procedência e de fácil aquisição em casas especializadas, muitos aparelhos mostravam-se impró prios para o uso, pelo não ajustamento adequado ao pavilhão auditivo. Nestas condições o uso é desaconselhável. Em condições normais, isto é, bem ajustados e usado em am bientes onde a temperatura não seja elevada, como nos casos da secção de moagem, tornam-se ótimos protetores individuais.

Também nos foi mostrado, um tipo de protetor auditivo individual tipo plug (M.S.A.) de uso intra-auricular, de fácil aquisição em casas especializadas. O protetor consta de duas peças plásticas, macias, com diâmetros de aproximadamente 1,0 cm. Cada plug é introduzido no conduto auditivo externo, aí se adapta perfeitamente. Embora necessite de certo período de adaptação pelo desconforto inicial, mais psicológico do que somático, para quem tenha que usá-lo, tal aparelho é de boa qualidade, não tra-

54  
D



- 11 -

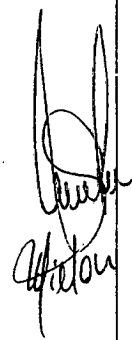
zendo transtornos maiores à saúde, pois impedem os efeitos danosos dos ruídos.

Disse-nos, ainda, o Sr. Dr. Luiz Carlos Fava, que o número de aparelhos disponíveis na ocasião não eram suficientes para a distribuição individual, pois muitos já se encontravam danificados e que há anos não fazem uso deles.

4.2 Do exposto no presente Laudo Pericial, concluímos que:

4.2.1 Os Reclamantes,

- TRAJANO B. DE VARGAS
- CASSILDO TRINDADE HAAG
- GAETANO LUIZ ORSO
- ALZIRO ANTONIO FACHINI
- ARACY MORAES DA SILVA
- RENI OSVINO NEVES
- OSVALDO ANTONIO GONÇALVES
- ODEGILDO PEGUERINO
- GILDO SEMIR SALLES
- LAURO EIDELWEIN
- RAUL DA SILVA MARTINS
- GLADEMIR VENILDO NUNES
- ERON SOUZA
- CARLOS ALBERTO PINHEIRO
- DAIR MANOEL DA SILVA



realizam atividades caracterizadas como insalubres, de acordo com a Portaria número 491 de 16 de setembro de 1965, do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Quadro XI, Operações diversas.

GRAU 2 - INSALUBRIDADE MÉDIA

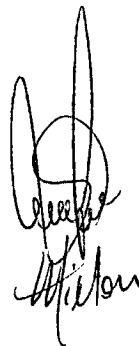
" Trabalho em locais com excesso de ruído:

a) Em recintos limitados: nível igual ou superior a 85 decibéis (medida efetuada na curva "b" do medidor de

intensidade de som)".

4.2.2 Os Reclamantes,

- VALDOMIRO LUIZ DA SILVA
- OSMILDO ALTAIR SALLES
- JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CRUZ
- DENARTE PEREIRA DE ARAUJO
- ELÁRIO ETZBERGER
- AMANDIO DE ALMEIDA
- RODOLFO ROBERTO SCHUBERT
- JOÃO DA SILVA PRADO
- JOSÉ LUIZ MACHADO FLORES
- ANTONIO JOSÉ L. DE MELLO



realizam atividades caracterizadas como insalubres, de acordo com a Portaria número 491 de 16 de setembro de 1965, do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Quadro XI - Operações diversas.

GRAU 2 - INSALUBRIDADE MÉDIA

"Trabalhos em locais de calor excessivo (proveniente de fontes artificiais), cuja temperatura efetiva ultrapasse 28 graus centígrados."

5. RESPOSTAS AOS QUESITOS

5.1 Respostas aos Quesitos da Reclamada:

a. Quais as seções em que trabalham os reclamantes individualmente?

- Pedimos consultar corpo do Laudo, capítulo "EXAMES REALIZADOS".

b. Se há insalubridade nas seções em que os mesmos trabalham?

- Sim.

c. Em caso afirmativo em que grau?

- Pedimos consultar corpo do Laudo, capítulo "CONCLUSÃO".



- 13 -

d. Se há condições de solucionar através de aparelhos individuais?

- Pedimos consultar corpo do Laudo, cap. "CONCLUSÃO".

e. Em caso afirmativo que tipo de aparelhos e se estes se encontram à venda na praça?

- Pedimos consultar corpo do Laudo, cap. "CONCLUSÃO".

f. Se em alguma secção a empresa tem colocado aparelhos protetores individuais à disposição de seus empregados?

- Pedimos consultar corpo do Laudo, cap. "CONCLUSÃO".

g. Se, em caso afirmativo, estes aparelhos preenchem as suas finalidades?

- Na ocasião de nossa visita os aparelhos eram inadequados e insuficientes. Para melhores esclarecimentos, pedimos consultar o corpo do Laudo, capítulo "CONCLUSÃO".

h. Se os mesmos veem sendo usados?

- Por ocasião de nossa visita nenhum empregado das secções em questão, portavam equipamentos de uso individual. Para melhores esclarecimentos pedimos consultar o corpo do Laudo, capítulo "CONCLUSÃO".

i. Se há algum agente não previsto nas portarias ministeriais?

- Não.

## 5.2 Respostas aos Quesitos dos Reclamantes.

a. Existem protetores contra ruído à disposição dos reclamantes, fornecidos pela empresa reclamada?

- Pedimos consultar o corpo do Laudo, capítulo "CONCLUSÃO".

b. Tais protetores impedem os efeitos danosos do ruído excessivo?

- Na ocasião de nossa visita os aparelhos eram ina-

57  
78

- 14 -

dequados e insuficientes. Para melhores esclarecimentos pedimos consultar corpo do Laudo, capítulo "CONCLUSÃO".

c. Tais protetores causam desconforto a seus usuários?

- Pedimos consultar corpo do Laudo, capítulo "CONCLUSÃO".

d. Quais os efeitos do uso desses protetores na saúde dos reclamantes?

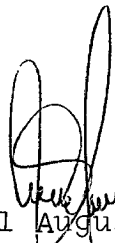
- Os dois tipos de protetores citados no corpo do Laudo não costumam trazer transtornos a seus usuários se estiverem bem ajustados e sempre que o uso for individual e intransferível.

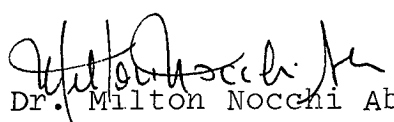
e. Têm os reclamantes condições de usar os protetores contra ruídos, sem sofrerem dores de cabeça e mal-estar físico e mental, durante o trabalho?

- Sim.

Nada mais havendo digno de registro, finalizamos nosso relato.

Montenegro, 20 de março de 1978

  
Dr. Manoel Augusto Bacellar  
Médico - CREMERS - 6037  
Perito Revisor

  
Dr. Milton Nocchi Abreu  
Médico - CREMERS - 6044  
Perito Relator

B I B L I O G R A F I A

- (1) ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - Encyclopaedia of occupational health and safety. Geneva, ILO, 1971
- (2) JOHNSTONE, R.T. & MILLER - Occupational diseases and industrial Medicine. Philadelphia, 1960
- (3) HUNGRIA, Hélio - Manual de otorrinolaringologia 3a. ed. Rio de Janeiro, 1973
- (4) GLORIG, A. - The effects of noise on hearing. J. Laring 75:447, 1961.
- (5) CRALLEY, L.V. e outros - Industrial Hygiene Highlights. Pittsburg, I.H.F., 1968. 38p
- (6) ANDERSON, W.A.D-Pathology, seventh edition, The C.V. Mosby company - Saint Louis, 1977
- (7) SAAD, EDUARDO GABRIEL - Consolidação das Leis do Trabalho, 9a. edição - 1976 - 2a. impressão.
- (8) YERGES, Lyle F. - Sound, noise and vibration control. New York, Van Nostrand Reinhold, 1969. 203. ilus.

*Handwritten signature and initials*

# CONCLUSÃO

Nesta data, fez estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de 04 de 1978.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*a partir  
data supra  
B. Vaccarello*

X MARIO MIRANDA VACCARELLOS  
JUIZ DO TRIBUNAL PRESIDENTE

## CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 05 de maio de 1978 às 13:40  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram expedi-  
das notificações à rede e aos rates (A/C  
Sind. Trab. Ind. Quim. Farm. Montenegro) p/ Sr. Of. Justi-  
ça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de abril de 1978

RECEBI \_\_\_\_\_

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Proc.nº62-86/78

Rctes.:Trajano B.de Vargas e outros

Reda.: Tanac S/A Ind. de Tanino

NOTIFICAÇÃO

À

TANAC S/A INDÚSTRIA DE TANINO

Rua T.Weibull


N/CIDADE

Pela presente ficam V.Sas. notificadas que no processo em epígrafe foi determinado pela Presidência desta JCJ o prosseguimento do feito, tendo sido marcada audiência para o dia 05 de maio de 1978, às 13:50 horas, nesta Junta.

Montenegro, 13 de abril de 1978,

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substª

  
JANDIR FIARETTA

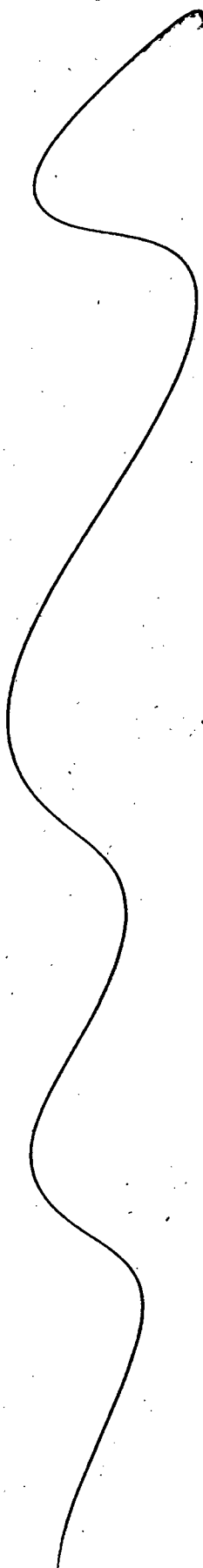
C E R T I D ã O

Certifico e dou f'que em cumprimento a notifi  
cação, retr, estive no dia 17 pp, à tarde, no endereço  
mencionado, sendo aí, notifiquei a TANAC. S/A na pesso  
a de s/encarregado de pessoal, sr. JANDIR GIARETTA,  
tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o origi  
nal.

montenegro, 19 de abril de 1978

  
joão carlos da silveira

ofc just aval subst



61  
A

MONTENEGRO

Proc.nº62-86/78

Rcte.:Trajano B.de Vargas e outros(25)

Rcda.:Tanac S/A Ind. de Tanino

NOTIFICAÇÃO

Ilmos.Srs.

TRAJANO B.DE VARGAS E OUTROS

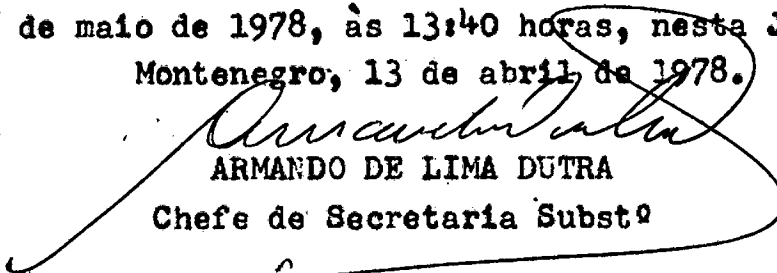
A/C SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.QUÍMICAS E FARM.MONT.

Rua João Pessoa,833

N/CIDADE

Pela presente ficam V.Sas. notificados que no processo em epígrafe foi determinado pela Presidência desta JCJ o prosseguimento do feito, tendo sido marcada audiência para o dia 05 de maio de 1978, às 13:40 horas, nesta Junta.

Montenegro, 13 de abril de 1978.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

Silviana B. Gomes.

17/04/78.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 17 pp, à tarde, no endereço supra, sendo aí, notifiquei a TRAJANO B. DE VARGAS e OUTROS, na pessoa da secretária do Sindic. Trabalhadores nas Ind. Químicas e Farmaceuticas de Montenegro, srta. TILUSIA B GOMES, tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 19 de abril de 1978

João Carlos da Silveira  
ofc just. aval subst

## JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência,  
procuração do Sindicato e Jurisprudência.

Em 05 de maio de 1978

Armando de Lima Dutra  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





62  
87

PROCESSO N.º 62-86/78

Aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de mil  
novecentos e 78, às 14:25 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS, reclamantes e TANAC S/A-Indústria de Tanino, reclamada, para prosseguimento da audiência realizada em 15.02.78.

Presentes os reclamantes, acompanhado pela Dra. Cecília de Araujo Costa, e a reclamada representada pelo Sr. Ademar Piqueres acompanhado pelo procurador, Dr. Claudio Endres. Pela procuradora dos reclamantes foi requerida a juntada de uma procuração outorgada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montenegro.- Pelas partes, nada mais foi requerido. RAZOES FINAIS DOS RECLAMANTES: Que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar o seguinte: que os reclamantes trabalharam em ambiente insalubre, digo trabalharam em ambiente insalubre,; que a conclusão da perícia é de que a insalubridade é de grau médio; que os reclamantes têm direito ao adicional de insalubridade, inclusive nos dois anos anteriores a data do ajuizamento da reclamatória; que os protetores, além de não estarem à disposição dos empregados da reclamada, o são em número insuficientes (protetores ante ruído); que, além disso, a jurisprudência é no sentido de que é devido o adicional enquanto não forem totalmente afastados os elementos de insalubridade; que, por isso, pede que sejam julgadas procedentes as reclamatórias. RAZOES FINAIS DA RECLAMADA: que a perícia confirma as alegações da reclamada, eis que informa que os protetores, tanto os de ruídos como os de calor, foram adquiridos pela reclamada, são ideais e estão à disposição dos reclamantes; que a perícia confirma também, as perícias anteriores mencionadas nas cópias juntadas ao processo; que a reclamada cumpriu as determinações legais e nada mais é devido sob este título; que, por outro lado, os reclamantes teimavam em não usar os aparelhos, com manifesta indisciplina e insubordinação prevista na inovadora Lei 6.514 de 23/12/77; que

Cod. 149



63  
FF

apenas para argumentar, ainda que haja concessão de algo ,  
devem ser aplicados os dispositivos da referida lei, no sen-  
tido de que a retroação dos efeitos pecuniários vigoram a  
partir da data desta lei, descabendo a retroatividade bie-  
nal, que, por isso, pede sejam julgadas improcedentes as pre-  
sentes reclamatórias. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO : Não foi pos-  
sível. Pelo Sr. residente foi designado o dia 19 de maio  
p.v., às 15:30 horas, para audiência de julgamento. Foi, a  
seguir suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a  
presente ata, que vai devidamente assinada.-

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

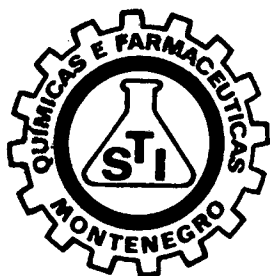
*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Luiz de S. e Silva*

*Tracy*  
*Alfonso*

*Tracy de Vargas*  
*Volter de Araújo*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO**

FUNDADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1956

Registrado no MTPS nº. 113852 em 1959 - ICGCMF Nº. 91 374 678/0001

Reconhecido no livro nº. 34, Fl. 31 em 7 de março de 1963

Caixa Postal, 91 - MONTENEGRO

Sede Social: Rua João Pessoa, nº. 833 - MONTENEGRO - R S

Extensão de Base Territorial Montenegro - Estância Velha - Portão e Taquari

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração datilografado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montenegro, com sede à Rua João Pessoa, Nº 833, na pessoa de seu Presidente VALDIR DE ARAÚJO nomeia e constitui sua bastante procuradora a DRA. CÉCILIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B.- RS sob nº 2.190 e no CPF sob nº 058559570/00, domiciliada e residente na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para o fim especial de representá-lo em toda e qualquer ação em que o mesmo seja autor ou réu, ou por qualquer forma interessado, inclusive acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante a Justiça do Trabalho, em qualquer Junta de Conciliação ou Julgamento, podendo interpor recursos acompanhá-los aceitar ou recusar acordo de conciliação, dar e receber quitação, para o que lhe concede os poderes gerais para o foro, usando de todos os recursos legais em qualquer foro ou instância, e mais os especiais de concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso e substalecer.

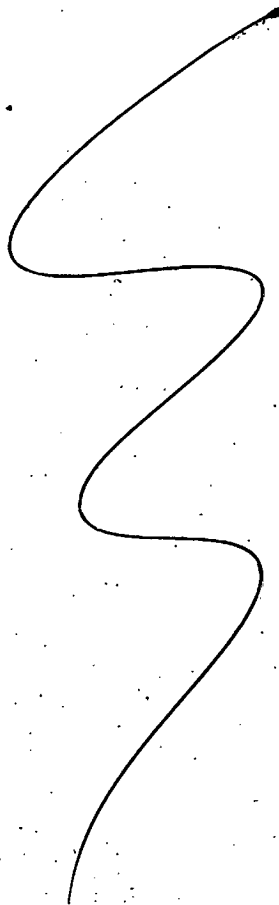
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO.

Cartório  
KINDEN

*Valdir de Araújo*  
PRESIDENTE

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b>	
Rua Capitão Cruz, 1577 Fone: 22.14.91	
Reconheço a(s) firma(s) de	<i>Valdir de Araújo</i>
por semelhança com a(s) extra(s) no arquivo deste cartório	
Dou fé. Em Test. <i>[Assinatura]</i> da verdade.	
Montenegro, 25. ABR. 1978 <i>[Assinatura]</i>	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Edson Agendes - Oficial Ajudante	

65  
84



**EMENTARIO TRABALHISTA**  
DIREÇÃO  
B. CALHEIROS BOMFIM  
E SILVERIO DOS SANTOS

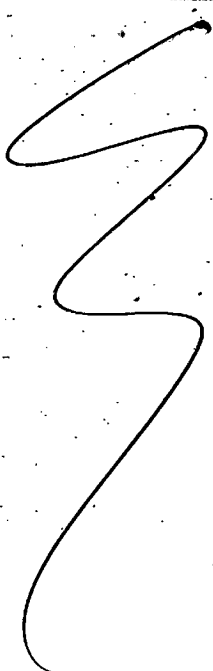
**INSALUBRIDADE\***

— NÃO ELIMINAÇÃO DAS CAUSAS — ADI-  
CIONAL DEVIDO

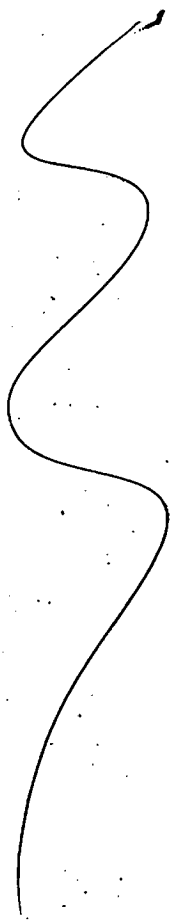
DEZEMBRO — 1976

O simples fornecimento de proteção individual não faz cessar o direito ao adicional de insalubridade. Só a eliminação das causas da insalubridade afasta o direito ao adicional respectivo. Ac. TST 2.<sup>a</sup> Turma (Proc. RR 1.031/76), Rel: Min. Renato Machado, proferido em 1-6-76.

\* V. Adicional Insalubridade.



66  
84



**EMENTARIO TRABALHISTA**  
DIREÇÃO  
B. CALHEIROS BOMFIM  
E SILVÉRIO DOS SANTOS

**INSALUBRIDADE \***

— PROTETOR AURICULAR — NAO FAZ CESSAR A OBRIGAÇÃO DE PAGAR O ADICIONAL

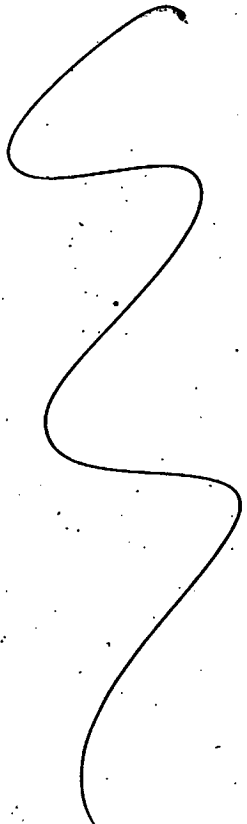
AGOSTO — 1977

O simples fornecimento do protetor auricular Protin, embora minore os efeitos dos agentes insalutíferos, não afasta a causa que os produz, razão pela qual não cessa a obrigação de pagar o correspondente adicional. Ac. TRT 4.<sup>a</sup> Reg. — 2.<sup>a</sup> Turma (Proc. 423/77), Rel. Juiz Boaventura Rangel Monson, proferido em 26-5-77.

\* V. Adicional insalubridade.



67  
14



# EMENTARIO TRABALHISTA

DIREÇÃO  
B. CALHEIROS BOMFIM  
E SILVÉRIO DOS SANTOS

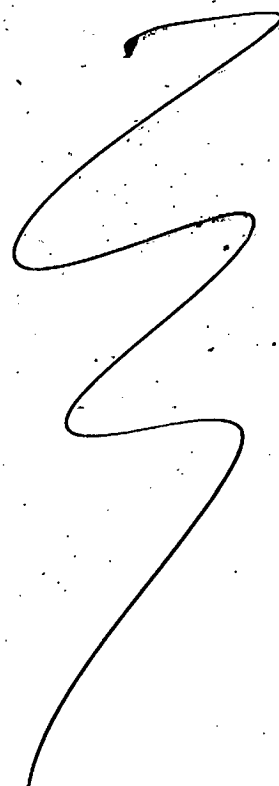
## INSALUBRIDADE\*

— EFEITOS NÃO ELIMINADOS — ADICIONAL  
DEVIDO

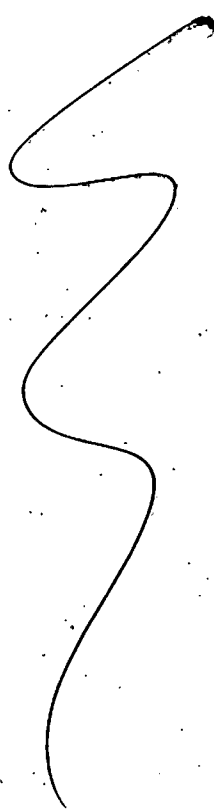
MAIO — 1974

Não basta que sejam eliminados os efeitos da insalubridade. O adicional é devido enquanto não eliminadas "inteiramente" as causas que a originam. Além de não ser convincente, ou de ser contestada a eficiência do Protin 1.000 na defesa do aparelho auditivo contra o ruído excessivo, a verdade é que o art. 209 da CLT e o art. 1º da Portaria 491 de 1965 são expressos em deferir o direito do adicional insalubridade, por serem consideradas insalubres as indústrias "enquanto não se verificar haverem delas sido inteiramente eliminadas as causas da insalubridade..." Ora, ainda que eficaz seja o Protin 1.000, ele notoriamente não elimina as causas, apenas os efeitos, e parcialmente. Recurso provido para julgar procedente a reclamação. Ac. TST — 2ª Turma (Proc. "RR" 2.405/73), Rel. Min. Rezende Puech, proferido em 13-11-73.

V. Adicional insalubridade



68/88



**EMENTARIO TRABALHISTA**

DIREÇÃO  
B. CALHEIROS BOMFIM  
E SILVÉRIO DOS SANTOS

**INSALUBRIDADE**

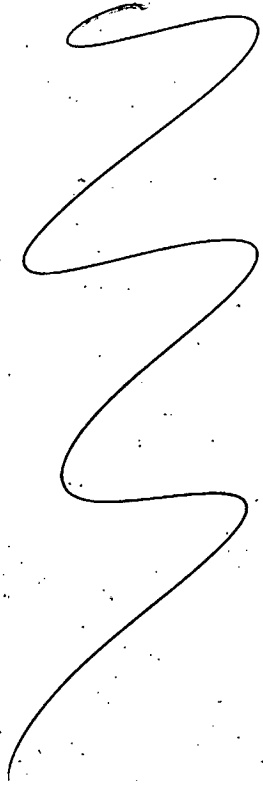
— ELIMINAÇÃO DOS EFEITOS E NÃO DAS  
CAUSAS — ADICIONAL DEVIDO

ABRIL — 1975

Nos termos do art. 209 da CLT, é assegurado o adicional de insalubridade enquanto não forem eliminadas suas causas, pois minorar seus efeitos não é suficiente. A melhor tese é a esposada pela 2.<sup>a</sup> Turma, da lavra do Min. Rezende Puech, eis que, de fato, "a lei nacional assegura o adicional insalubridade enquanto não forem eliminadas suas causas (art. 209/CLT)", sendo certo que, "assim, se apenas seus efeitos são eliminados por força do equipamento individual de proteção, cabe o direito ao adicional". Ac. TST-PLENO (Proc. E 3.468/73), Rel. Min. Barata Silva, proferido em 11-11-74.



69/88



**EMENTÁRIO TRABALHISTA**

DIREÇÃO  
D. CALHEIROS BOMFIM  
E SILVÉRIO DOS SANTOS

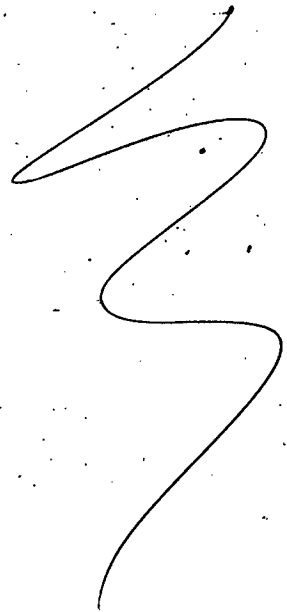
**INSALUBRIDADE \***

— EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO QUE NÃO  
ELIMINA A CAUSA — ADICIONAL DEVIDO

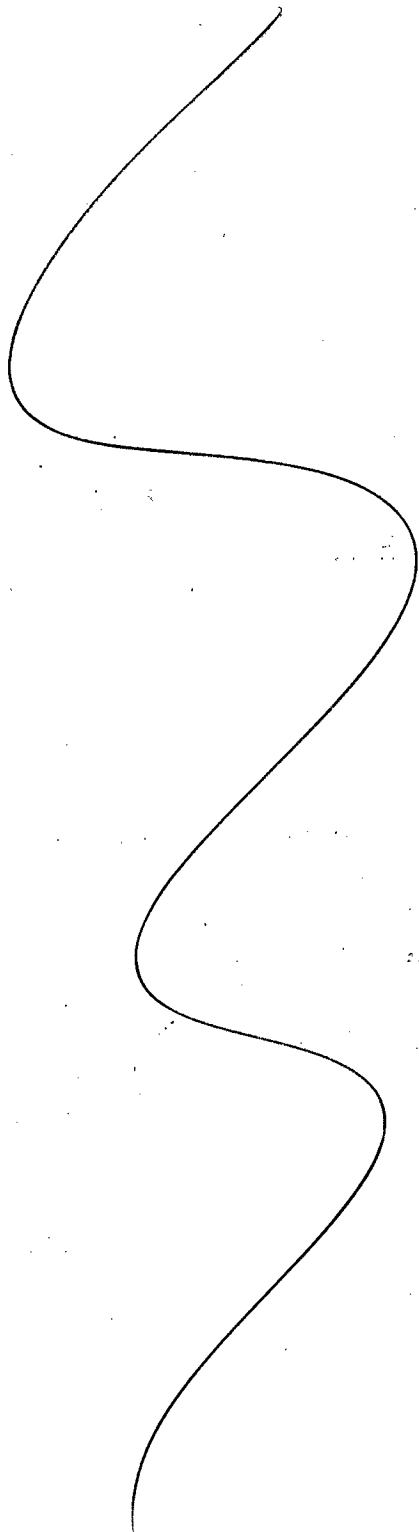
MARÇO — 1977

Mostra o laudo que o fornecimento dos protetores auriculares é completamente ineficaz, tanto pela recusa da maioria dos empregados em utilizar tais aparelhos, como pelo fato de que o ruído atinge e causa danos a todo o organismo do empregado. Mesmo que o trabalhador não esteja percebendo o ruído, não estão afastados os danos causados pelo mesmo. O empregado, ao portar o aparelho, não ouve mas está submetido aos danos do ruído. Afora, então, a presença dos agentes insalubres, cumpre ressaltar, também, que o uso dos protetores não elimina as causas da insalubridade, como têm reconhecido os Tribunais. Ac. TRT 4.<sup>a</sup> Reg. — 2.<sup>a</sup> Turma (Proc. 3.339/76), Rel. Juiz Boaventura Monson, proferido em 2-12-76.

\* V. Adicional insalubridade.







**JUNTADA**

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 19 de maio de 1978

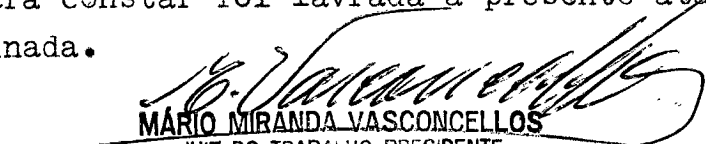
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO




70  
18

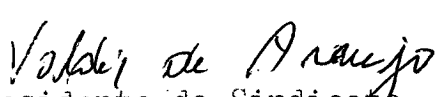
**PROCESSO N.º 62-86/78**

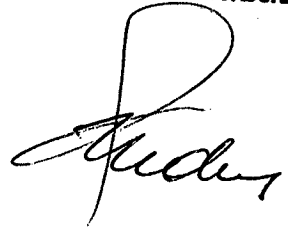
Aos ~~dezenove~~(19) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quinze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: TRAJANO B. DE VARGAS E QUTROS, reclamantes e TANAC S/A-IND DE TANINO, reclamada para audiência de julgamento do processo onde são pleiteados: adicional de insalubridade. Presentes as partes. Pelo Sr. Presidente foi dito que converte o julgamento em diligência a fim de que seja a reclamada notificada para falar, em cinco dias, sobre o pedido de honorários do perito, folhas 43, e que após lhe fossem os autos conclusos. Foi, a seguir suspensa a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

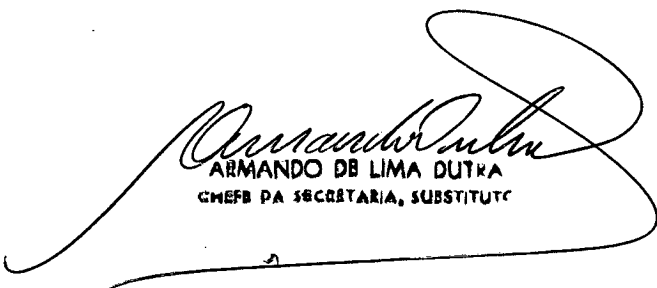
  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
Valdeir de Araújo  
Presidente do Sindicato



  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*H* CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega dos autos para ao Dr.

Claudio Mendes

Em 19 / 05 / 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*H* CERTIFICO que, nesta data,  
forem estes autos encaminhados à  
Secretaria de Administração.

Claudio Mendes

Em 24 / 05 / 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço Juntada da petição apre-  
sentada pela recada, que segue.

Em 24 de maio de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro:



*Y. dos autos.*  
*24-5-78*  
*R. Barcellos*

RAMIRO MIRANDA BARCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

TANAC S/A. - Indústria de Tanino, já qualificada, nos autos do processo de nº. 62-86/78, que lhe movem TRAJA NO B. DE VARGAS E OUTROS, igualmente já qualificados, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, em cumprimento ao decidido a fls. 70, vem, respeitosamente, dizer e requerer o que segue:

1.- Inicialmente registra que em tempo algum pediu fosse realizada a perícia de fls. Ao contrário, os reclamantes pediram por duas oportunidades. A saber. Na petição inicial (fls. 3) e após a contestação da Reclamada (fls. 6). De sorte que salvo melhor juízo, entende que caberia aos Reclamantes se pronunciar a respeito do pedido de honorários do perito formulado a fls. 43.

2.- De qualquer forma, e mesmo assim, diz que o pedido formulado é exorbitante. Não é cabível a remuneração na base de um salário mínimo por Reclamante, tendo em vista tratar-se de um processo em que os Reclamantes são em número de 25. Acredita, que uma remuneração justa, seria na base de dois salários mínimos por todo o processado. Nada mais que isto, já que esta, vem sendo a base de outras remunerações periciais.

3.- Ainda assim acha cabível, pertinente e necessário o pronunciamento dos Reclamantes a respeito desta questão, já que, esta assunto lhes interessa mais diretamente.

Assim sendo, pede seja a presente recebida e autuada para todos os efeitos legais.

Pede Deferimento.

Montenegro, 23 de maio de 1978.

pp. *Ramiro Barcellos*

# CONCLUSÃO

Nesta data, fecho estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 05 de 1978.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique-se a procuradora dos Picta para falar, em cinco dias, sobre os honorários do perito.*

*24 - 5 - 78.*

*M. Vasconcelos*

X MARIO MARTINS VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedida notificação à pro-  
curadora dos rctes e entregue ao Sr. Of. Justiça.  
DOU FE. Montenegro, 26.05.78

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, as 11 h, no escritório da dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, local onde notifiquei a mesma, tendo ela assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 31 de maio de 1978

João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

**JUNTADA**

Faço junta em data de  
três dias seguintes

Em 06 de 1978

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

73.  
A.  
Adroaldo Mesquita da Costa  
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450  
Paulo da Cunha Silva  
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000  
Cecilia de Araújo Costa  
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570  
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 284/78  
Em 05/06/78

*9 - dos autos.*

*6 - 6 - 78*

*Mário Miranda Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

TRAJANO B. DE VARGAS e OUTROS, nos autos da reclamação que movem contra a TANAC S/A- Indústria de Tanino, processada sob nº62-86/78, por sua procuradora abaixo firmada, em cumprimento ao despacho de fls.7lv., vêm dizer a V.Exa. que , considerando , em litígios sobre insalubridade, ser a realização da perícia uma decorrência de mandamento legal; considerando que as custas processuais, bem como os honorários do perito, devem ser pagos pela parte vencida, pelo princípio da sucumbência, e, considerando que os reclamantes requereram o benefício da assistência judiciária, não caberia aos reclamantes o ônus do pagamento dos honorários do perito.

Entretanto, sobre o "quantum" pedido a fls.43, entendem os reclamantes ser b<sup>a</sup>stante elevado, quase que exorbitante, devendo, contudo, ficar ao arbítrio de V.Exa. a fixação dos honorários do perito, a serem pagos pela reclamada.

Isto posto, requerem a V.Exa. seja recebida a presente, na forma da lei.

Montenegro, 05 de junho de 1978.

Pp. *Luiz Antônio Brito*



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de 06 de 19 78

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## JUNTADA

Faço juntada da ata de sentença  
de fls. 74 a 76.

Em 10 de agosto de 19 78

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO: JCJ 62-86/78  
RECLAMANTES: TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS  
RECLAMADA: TANAC S/A - IND. DE TANINO

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezesseis e trinta horas, na Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, dr. Mário M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, ausentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os srs. vogais foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... TRAJANO B. DE VARGAS, CASSILDO TRINDADE HAAG, CAETANO LUIZ ORSO, VALDOMIRO L. DA SILVA, OSMILDO ALTAIR SALLES, ALZIRO ANTONIO FACHINI, ARACY MORAES DA SILVA, RENI OSVINO NEVES, JOAQUIM A. DA CRUZ, DENARTE P. DE ARAUJO, ELARIO ETZBERGER, AMANDIO DA ALMEIDA, RUDOLFO ROBERTO SCHUBERT, OSVALDO ANTONIO GONÇALVES, ODEGILDO PEQUERINO JOAO DA SILVA PRADO, GILDO SELMIR DE SALLES ANTONIO JOSÉ L. DE MELLO, LAURO EIDELWEIN, JOSE LUIZ MACHADO FLORES, RAUL DA SILVA MARTINS, GLADEMIR VENILDO NUNES, ERON SOUZA, CARLOS ALBERTI PINHEIRO e DAIR MANOEL DA SILVA, reclamam da TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, o pagamento de adicional de insalubridade, com integração nas férias, no 13º salário, no repouso remunerado, e no depósito do FGTS, em sua defesa prévia a reclamada alegou o seguinte: que em perícia médica efetuada na empresa, nas seções onde trabalham os reclamantes, moagem e recepção de casca moída, foi encontrado, na primeira, insalubridade por ruído, em grau médio, e na segunda, a perícia concluiu que há poeira, mas esta não constava da Portaria 491 do Ministério do Trabalho; que para o ruído a perícia concluiu pela colocação de aparelhos protetores individuais; que a Rcd. adquiriu os aparelhos porém os Rctes se negaram a usá-los; e que se nova perícia concluir da mesma forma, os aparelhos estão a disposição dos reclamantes, devendo, por isso, serem julgadas improcedentes as reclamationes. - A conciliação não foi possível. Foi efetuada uma perícia médica, fls. 45 a 59. Juntaram-se documentos. Em razões finais os reclamantes alegaram o seguinte: que trabalham em ambiente insalubre, tendo a perícia concluído que a insalubridade é em grau médio; que o adicional é devido desde os dois anos anteriores a reclamatione; que os aparelhos protetores, além de não estarem a disposição dos empregados são em número insuficiente; e que os Tribunais têm

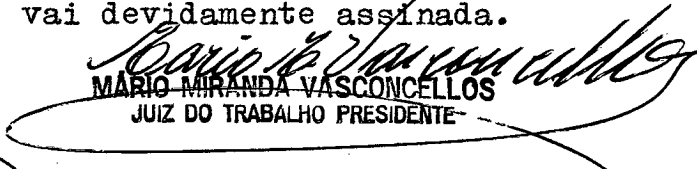



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

entendido que é devido o adicional enquanto não forem afastados totalmente os elementos insalubridade. Arrazoando, a Reclamada alegou o seguinte: que a perícia confirma que os protetores de ruído e de calor são ideais e estão a disposição dos Reclamantes; que foram cumpridas as disposições legais; que em não usarem os aparelhos os Reclamantes agiram com indisciplina e insubordinação prevista na lei 6.514; e que se for concedido algum direito aos Reclamantes será a partir da data da referida Lei 6.514, de 22/12/77, descabendo a retroatividade bienal. - A perícia constatou que os reclamantes prestam serviços em atividades caracterizadas como insalubres, de acordo com a Portaria nº 491, de 16/9/1965, do MTPS, quadro XI, operações diversas, sendo que uns trabalham em locais com excesso de ruído, e outros em ambientes de calor excessivo. Mas em ambos os locais a insalubridade é média. Tudo conforme se vê pelo laudo pericial, fls. 55 e 56. De modo que dúvida não há de que os Reclamantes fazem jus ao recebimento do adicional respectivo. Os pedidos foram ajuizados em janeiro do corrente ano, na vigência da Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, a que rege a matéria e que revogou o Decreto-lei nº 389, de 26/12/68, e demais disposições. O referido Decreto-lei 389 determinava que os efeitos pecuniários, em virtude de trabalho nas condições da insalubridade atestada, era a partir da data do ajuizamento da reclamação. Hoje, a Lei 6.514 determina que os efeitos pecuniários retroagem até a data da Lei, enquanto não decorridos dois anos da sua vigência. Assim, por força do artigo 2º da Lei 6.514, que deu nova redação ao art. 196, da CLT, o adicional de insalubridade é devido aos Reclamantes a partir de 22 de dezembro de 1977, e não nos dois anos anteriores a data do ajuizamento das reclamatórias, como alegaram eles em razões finais. Entende a Rcd. que não é devido o adicional porque os protetores estão a disposição dos Rctes, tanto os de ruído como os de calor, porém os Rctes teimam em não usá-los. Esse argumento não pode prevalecer porque, em primeiro lugar o laudo pericial, fls. 54 e 55, informa que o número de protetores era insuficiente, e muitos estavam impróprios para uso, pelo não ajustamento adequado ao pavilhão auditivo; e em segundo lugar, porque os Tribunais do Trabalho têm entendido que o simples fornecimento dos aparelhos protetores não elimina a causa da insalubridade nem faz cessar a obrigação de pagar o respectivo adi-



adicional. Nesse sentido decidiram os Egrégios TRT da 4ª Região, 2ª Turma, e TST, 2ª Turma, e o Pleno, conforme se vê pelos acórdãos de fls. 67 a 69. Também não afasta o direito ao adicional o fato de terem os Reclamantes se negado a usar os protetores, posto que a lei não condiciona tal situação, apenas considera indisciplina e insubordinação. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que os Reclamantes pedem pagamento de adicional insalubridade e sua integração nas férias, no 13º salário, no repouso remunerado, e no FGTS; CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos têm os Reclamantes apóio legal para parte dos pedidos; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE as presentes reclamatórias e condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes, 48 horas após passar em julgado, adicional de insalubridade no grau médio, 20% sobre o salário mínimo legal, a contar de 22 de dezembro de 1977, com incidência nas férias, no 13º salário, no repouso remunerado, e no FGTS, no valor a ser apurado em liquidação de sentença, mais juros de mora e correção monetária. A Reclamada foi, também condenada a pagar honorários para a Assistente dos Reclamantes, de 15% sobre o valor da condenação. Cabe á Reclamada pagar os honorários do sr. Perito, que arbitro em Cr\$9.000,00. Determinou o sr. Presidente que fossem as partes notificadas da presente decisão. Custas pela Reclamada no valor de Cr\$2.500, sendo Cr\$100,00 para cada reclamatória, sobre Cr\$1.000,00 para cada uma, valor arbitrado para efeito de custas. Foi, a seguir encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta secretaria a procuradora dos reclamantes, Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, tendo, na oportunidade, tomado ciência da r. sentença.

Montenegro, 17 de agosto de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substª

Ciente:

*Cecilia de Araujo Costa*  
Proc. Recda.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria, desta Junta, o Procurador da Reclamada, DR. CLAUDIO PEDRO ENDRES, tendo na oportunidade tomado conhecimento da Sentença de fls. 74 à 76, destes autos. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 18 de agosto de 1978.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substituto

DE ACORDO  
DATA SUPRA

*Cláudio P. Endres*  
Procurador Recda.

CERTIFICO que, nesta data, foi entregue aos autos ao Dr.

Cláudio P. Endres

Em 18 / 08 / 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

~~CERTIFICO que, nesta data, foram os autos resolvidos a Secretaria pelo Dr.~~

~~*Cláudio P. Endres*~~

~~Em 28 / 08 / 1978~~

~~*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO~~

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~os portes não~~  
~~interferem em quaisquer re-~~  
~~ursos no prazo legal.~~  
DOU FÉ. Montenegro. 29-08-78.

*[Handwritten Signature]*  
SERVIANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de 08 de 1978.

*[Handwritten Signature]*  
SERVIANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifiquem-se  
os Réus para  
apresentarem  
artigos de liqui-  
dação.

30 - 8 - 78

*[Handwritten Signature]*

\* MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

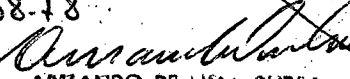
**CERTIDÃO**

CERTIFICADO que nesta data

foi expedida notificação por atos retes

através do Sr. Of. Justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 30.08.78



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



78  
CA.

MONTENEGRO

Proc. nº 62-86/78

Rctes.: Trajano B. de Vargas e outros

Reda.: Tanac S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmos. Srs.

TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS

A/C Dra. Cecília de A. Costa

TAQUARI

Pela presente notificamos a V.Sa. que no processo em epígrafe foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente desta J.C.J.:

"NOTIFIQUEM-SE OS RCTES. PARA APRESENTAREM ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO. 30.08.78."

Montenegro, 30 de agosto de 1978.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

*Armando de Lima Dutra*



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 09h no escritório da dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, procuradora e pessoa na qual notifiquei ao srs TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS tendo a mesma assinado a contrafe, recebido o original e toma do ciência.

Montenegro, 06 de setembro de 1978

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofe just aval subst

*14* JUNTADA

Fogo juntada *dos cálculos para*  
*liquidação de sentença*

Em 12 de 09 de 19 78

*Armando de Lima Lima*  
ARMANDO DE LIMA LIMA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Adroaldo Mesquita da Costa

O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450

Paulo da Cunha Silva

O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000

Cecilia de Araújo Costa

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N° 456 178  
Em 12/09 178

*f. do autor.  
Notifique-se.*

*12-9-78*

*M. Vasconcellos*

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

TRAJANO B. DE VARGAS e OUTROS, nos autos da reclamação que move contra TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, por sua procuradora abaixo firmada, vem apresentar o incluso cálculo de liquidação, requerendo a notificação da reclamada, na forma da lei.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 12 de setembro de 1978.

Pp.

*Beulir eudary Cat*

19/80  
A.

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

Reclamantes: TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS  
Reclamado : TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO

1. Adicional de Insalubridade: 20% do Salário Mínimo, a partir de 22 de dezembro de 1977, a cada reclamante:

12/1977

AI: Cr\$ 54,80 - CM: Cr\$ 12,49 - Juros: Cr\$ 2,19

01/1978

AI: Cr\$ 205,44 - CM: Cr\$ 35,13 - Juros: Cr\$ 7,19

02/1978

AI: Cr\$ 205,44 - CM: Cr\$ 35,13 - Juros: Cr\$ 6,16

03/1978

AI: Cr\$ 205,44 - CM: Cr\$ 35,13 - Juros: Cr\$ 5,13

04/1978

AI: Cr\$ 205,44 - CM: Cr\$ 19,10 - Juros: Cr\$ 4,10

05/1978

AI: Cr\$ 289,92 - CM: Cr\$ 26,96 - Juros: Cr\$ 4,34

06/1978

AI: Cr\$ 289,92 - CM: Cr\$ 26,96 - Juros: Cr\$ 2,89

07/1978

AI: Cr\$ 289,92 - CM: Cr\$ -- - Juros: Cr\$ 1,44

08/1978

AI: Cr\$ 289,92 - CM: Cr\$ -- - Juros: Cr\$ --

Total Cr\$ 2.036,24 Cr\$190,90 Cr\$33,44

Total de cada Reclamante: Cr\$ 2.260,58

Total de todos os Reclamantes: Cr\$ 2.260,58 x 25 = Cr\$ 56.514,50

2. FGTS:(8% sobre o adicional)

12/1977

Cr\$ 4,38 - CM: Cr\$ 1,00 - Juros: Cr\$ 0,17

01/1978

Cr\$ 16,43 - CM: Cr\$ 2,80 - Juros: Cr\$ 0,57

02/1978

Cr\$ 16,43 - CM: Cr\$ 2,80 - Juros: Cr\$ 0,49

03/1978

Cr\$ 16,43 - CM: Cr\$ 2,80 - Juros: Cr\$ 0,41

04/1978

Cr\$ 16,43 - CM: Cr\$ 1,52 - Juros: Cr\$ 0,32

05/1978

Cr\$ 23,19 - CM: Cr\$ 2,15 - Juros: Cr\$ 0,34

06/1978

Cr\$ 23,19

-

CM: Cr\$ 2,15

-

Juros: Cr\$ 0,23

07/1978

Cr\$ 23,19

-

CM: Cr\$ --

-

Juros: Cr\$ 0,11

08/1978

Cr\$ 23,19

-

CM: Cr\$ --

-

Juros: Cr\$ --

Total: Cr\$162,86

Cr\$15,22

Cr\$ 2,64

Total de cada Reclamante: Cr\$ 180,72

Total de todos Reclamantes: Cr\$ 180,72 x 25 = Cr\$ 4.518,00

3. Soma das Parcelas 01 e 02.

Cr\$56.514,50 + Cr\$ 4.518,00 = Cr\$61.032,50

Honorários 15% Cr\$61.032,50 = Cr\$ 9.154,87

Total Geral = Cr\$70.187,37

Montenegro, 12 setembro de 1978.

*Sp. de ...*

*Handwritten marks and initials in the top right corner.*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data

foi expedido notificação à reclamação através do Sr. Of. Justiça.

BOU FÉ. Mestres, 14.09.78

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8/17  
82  
D

MONTENEGRO  
Procln 962-86/78  
Rctes. Trajano B. de Vargas e outros  
Rcda. Tanac S/A Ind. de Tanino

NOTIFICAÇÃO

À  
TANAC S/A IND. DE TANINO  
Rua T. Weibull  
N/CIDADE

Pela presente ficam V.Sas. notificadas, por determinação da Presidência desta Junta, que no processo em epígrafe foram apresentados cálculos de liquidação por parte dos reclamantes, tendo V.Sas. o prazo de cinco dias para contestarem, querendo.

Em anexo, cópia dos cálculos de liquidação em referência.

Montenegro, 14 de setembro de 1978.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Subst

18.09.78

*Jandira Giaretta*

JANDIRA GIARETTA

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 18 pp, às 14 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a... TANAC S/A na pessoa de seu escriturário setor pessoal, sr. JANDIR GIARETTA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 18 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

CERTIFICADO  
Dia 20 de setembro de 1978.  
Claudio P. Endres

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICADO que, nesta data, foram...  
Dia 21 de setembro de 1978.  
Claudio P. Endres

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada em data de setembro  
de 1978, que seguem fls. 82 a 84.

Em 25 de setembro de 1978.

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

83  
90

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta J.C.J.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 473/78  
Em 25/09/78

J. A. concluso  
Em 25-09-78

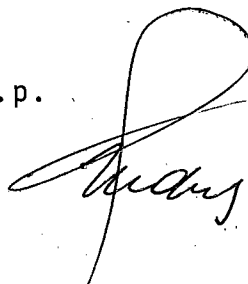
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

TANAC SA - INDUSTRIA DE TANINO, já qualificada, nos autos da reclamatória que lhe movem TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS, igualmente já qualificados, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Excia., a fim de apresentar os seus cálculos de liquidação do feito, o que faz conforme demonstrativo anexo.

P.Deferimento.

Montenegro, 25 de setembro de 1978

p.p.





Contestando os cálculos da reclamatória da insalubridade, apresentamos as retificações devidas :

Cálculos certos :

\ Osvaldo Antonio Gonçalves	2.441,30 /
\ Trajano Brochier de Vargas	2.441,30 /
\ Cassildo Trindade Haag	2.441,30 /
\ Araci Moraes da Silva	2.441,30 /
\ Joaquim Antonio da Silva Cruz	2.441,30 /
\ Denarte Pereira de Araujo	2.441,30 /
\ Rodolfo Roberto Schubert	2.441,30 /
\ Odegildo Peguerino	2.441,30 /
\ Antonio José Leopoldo de Mello	2.441,30 /
\ Gildo Selmir de Salles	2.441,30 /
	<hr/>
	24.413,00
\ Gaetano Luiz Orso - recebe Dez/77, Jan/78, Fev/78, Março/78, Abr/78, Maio/78, Junho/78 e 5 dias do mês de Julho de 78 - em 5 de Julho se acidentou e ainda não voltou ao trabalho	1.865,97 /
\ Osmildo Altair Salles - recebe Dez/77, Jan/78, Fev/78, Março/78, Abr/78, Maio/78 e 10 dias do Mês de Junho de 1.978 - faleceu em 10.06.78	1.583,30 /
\ Elário Etzberger - em 22.12.77 o empregado trabalhava no atomizador, já percebendo o adicional de insalubridade	..... /
\ Alziro Antonio Fachini - trabalhou até 15 de Janeiro de 1978 - daquela data até agora esta encostado no INAMPS - tem direito a Dez/77 e 15 dias de jan/78	208,81 /
\ Reni Osvino Neves - foi demitido em 17.04.78 - tem direito a Dez/77, Jan/78, Fev/78, Março/78 e 17 dias do mês de Abril de 78	1.014,30 /
\ Carlos Alberto Pinheiro - foi demitido em 15 de Janeiro de 1.978 - tem direito a Dez/77 e 15 dias do mês de Janeiro de 1.978	208,81 /
\ Eron de Souza - foi demitido em 8 de abril de 1.978 - tem direito a Dez/77, Jan/78, Fev/78, Março/78 e 8 dias do mês de abril de 1.978	940,22 /
\ Amandio Almeida - foi demitido em 10.08.78 - tem direito a Dez/77, Jan/78, Fev/78, Março/78, Abril/78, Maio/78, Junho/78, Julho/78 e 10 dias do mês de Agosto	2.232,56 /
\ Valdomiro Luiz da Silva - a partir de 1 de janeiro de 1.978 passou a perceber o adicional de insalubridade - tem direito somente a Dezembro de 1.977	75,03 /

84.  
85.  
R

João da Silva Prado - a partir de Janeiro de 1.978 passou a perceber o adicional de insalubridade - tem direito somente a Dezembro de 1.978	75,03 /
Glademir Venildo Nunes - em 1 de junho de 1.978 passou a perceber o adicional de insalubridade - tem direito a Dez/77, Jan/78, Fev/78, Março/78, Abril/78 e Maio de 1.978	1.468,30 /
José Luiz Machado Flores - demitido em 1 de agosto de 1.978 - tem direito a Dez/77, Jan/78, Fev/78, Março/78, Abril/78, Maio/78, Junho/78 e Julho/78	2.128,19 /
Lauro Eidelwein - demitido em 1 de agosto de 1.978 - tem direito a dez/77, jan/78, Fev/78, Março/78, Abril/78, Maio/78, Junho/78 e Julho/78	2.127,99 /
Raul da Silva Martins - em dezembro de 1.977 não trabalhava mais nos moinhos e nem na carregação - passou a trabalhar como mecânico de manutenção -	.-.-
Dair Manoel da Silva - em dezembro de 1.977 não trabalhava mais nos moinhos e nem na carregação - passou a trabalhar como mecânico de manutenção	.-.-
	<hr/>
	38.341,51 /
honorários 15%	5.751,22 /
Perito - honorário	9.000,00 /
Custas	2.500,00 /
	<hr/>
	55.592,73 /



# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 09 de 1978.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*à pauta.*

*25-9-78*

*Mário de Azevedo*  
MÁRIO DE AZEVEDO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado aud.  
de liquidação de sentença p/ dia 11.10.78 ao R\$ 13.000,00  
sendo exp. not. as partes através do Oficial de  
DOU FE. Montenegro. 25.09.78 Justiça.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

86-83  
A

Montenegro

Proc.nº 62-86/78

Recte: TRAJANO B. DE VARGAS e outros

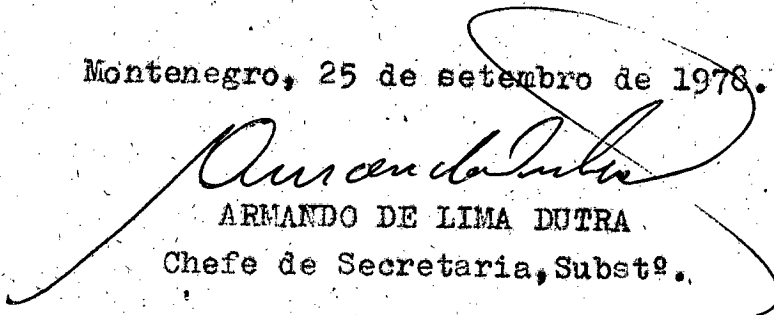
Reda: TANAC S/A-Ind.de Tanino

NOTIFICAÇÃO

A  
TANAC S/A-IND.DE TANINO  
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que no processo em epígrafe, foi designado o dia 11 de outubro de 1978, às 13:00 horas, para audiência de liquidação de sentença.

Montenegro, 25 de setembro de 1978.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.

Em 27/9/78  
Gaudin Giarretta

C E R T I D ã O

CERTIFICO E dou fé que em cumprimento a notificação, rétro, estive no dia de hoje, às 10:30 hrs, na rua T. Weibull, s/nº, sendo aí, notifiquei a TANAC S/A -INDUSTRIA DE TANINO na pessoa de seu encarregado de setor pessoal, sr. JANDIR GIARETTA tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 27 de setembro de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada *ni data de*  
*petição que segue.*

Em *29* *09* *1978*

*Armando de Lima Dutra*  
ARRAMDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

87.86.  
D.D.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J. E. J. do Montenegro  
Processo N.º 4840-78  
Em 29/ 09 0 78 P.

*J. dos autos.  
Notifique-se se  
para o depósito de  
juros e para o  
pagamento das custas  
e das honorários do  
perito 29-9-78  
E. Trajano B. de Vargas*

TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS, nos autos da  
reclamatória que move contra TANAC S.A.;-IDÚSTRIA DE TANINO,  
por sua procuradora abaixo firmada, vêm dizer a V.Exa. que  
concordam com os termos da contestação ao cálculo de liqui-  
dação ,apresentada pela Reclamada, de fls.83/84.

Requerem,por isso, se digne V.Exa. determi-  
nar seja a importância total,referida na aludida contesta-  
ção, depositada pela Reclamada.

Nestes termos,  
E. deferimento.

Montenegro, 29 de setembro de 1978

*Luiz Adriano Cout*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceram na Secretaria, desta Junta a Procuradora dos Reclamantes, - Dra. Cecília de Araujo Costa, e o Procurador da Reclamada, Dr. Claudio Pedro Endres, tendo na oportunidade tomado conhecimento do despacho exarado à fls. 86, dos presentes autos. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 29 de setembro de 1.978.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substituto

DE ACORDO

Data supra

*Cecília de Araujo Costa*  
Procuradora Rectes.

*Claudio Pedro Endres*  
Procurador Recda.

Montenegro

Proc.nº 52-86/78

Rote: TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS

Reda: TANAC S/A - IND. DE TANINO

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

TRAJANO B DE VARGAS E OUTROS

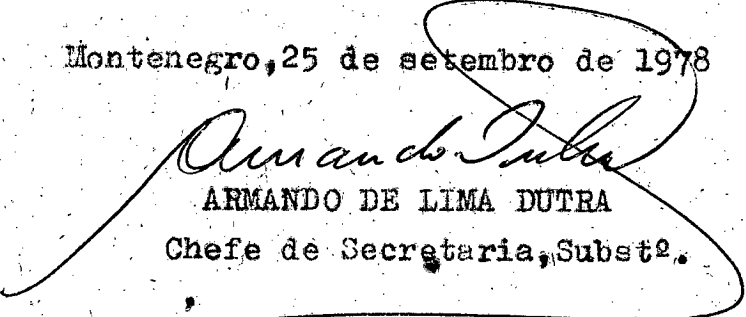
A/C-DRA. CECILIA DE A. COSTA

Eraça São José, 51

TAQUARI

Pela presente fica V.Sa. notificação de que no processo em epígrafe, foi designado o dia 11 de outubro de 1978, às 13:00 horas, para audiência de liquidação de sentença.

Montenegro, 25 de setembro de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.

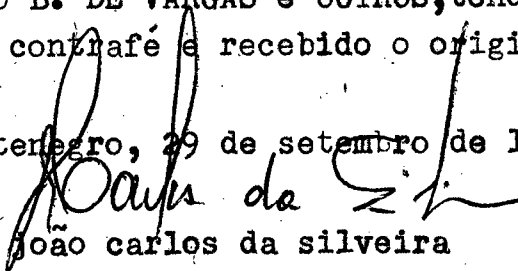
*Armando de Lima Dutra*



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu nesta Secretaria da JCJ, hoje, às 13:30 hrs, a dra. CECILIA DE ALMEIDA DA COSTA, procuradora e pessoa na qual notifiquei a TRAJANO B. DE VARGAS e OUTROS, tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original ficando ciente.

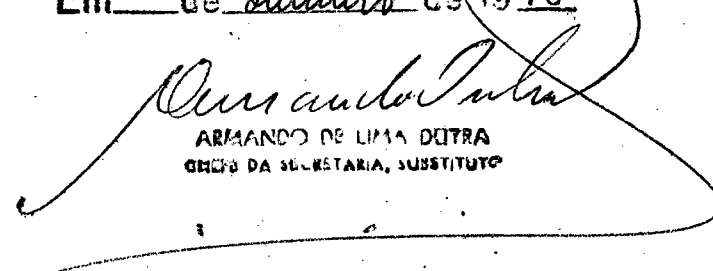
Montenegro, 29 de setembro de 1978.

  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

#  
JUNTADA

Faço juntada da guia de depósito que segue à fl. 88

Em de outubro de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

89. 78  
A 78

(01)

A presente folha contém um documento.

HA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



O Sr. TANAC S/A - INDUSTRIA DE TANINO  
vai a BANCO DO BRASIL S/A - Agência nesta localidade  
depositar a importância de Cr\$ 55.592,73 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros e setenta e três centavos).  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 62-86/78  
apresentada por TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS, sendo que a referida  
importância deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente

desta Junta, ~~em favor do autor da ação condenatória.~~  
Obs. Pago pelo cheque nº 217109, contra o Novobanco.

Montenegro, 09 de outubro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
Diretor de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BRASIL 278 OUT 9

55.592,73 R360

JUNTADA

Faço jun. da ata fls 89 e  
dos fls 90 e 91.

Em 11 de outubro de 1978

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



90  
A. 2/13

PROCESSO Nº 62-86/78

Aos onze setenta e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e , às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais , dos empregadores, e , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apresentados os litigantes: TRAJANO B. DE VARGAS e OUTROS, reclamantes e TANAC S/A INDUSTRIA DE TANINO, reclamada, para audiência de liquidação de sentença. Presente a procuradora dos reclamantes, Ausente a reclamada. Dada a palavra a procuradora dos reclamantes, a pedido da mesma, por ela foi dito que conforme manifestou pela petição de folhas oitenta e seis, está de acordo com o valor depositado pela reclamada e requer que sejam fornecidos os respectivos alvarás. Pelo Sr. Presidente foi dito que defere o pedido em face da concordância dos reclamantes. Foi, a seguir encerrada a audiência, proceda-se o cálculo das custas e, após o pagamento arquivar-se. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário M. Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Procuradora dos reclamantes

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ORIENTADO

trere

chamado de estado

CONTABILIDADE  
POLICIA FEDERAL

Tudo o que for reclamado e entregue, reclamante e reclamado  
 de sentença proferida a favor do reclamante, devendo a  
 reclamada. Dada a palavra a procuradora dos reclamantes, a pedi-  
 do da mesma, por ela foi dito que conforme manifestou pela peti-  
 ção de folhas offertes e-seis, esta de acordo com o valor depo-  
 sitado pela reclamada e requer que sejam fornecidos os respec-  
 tivos alvarás. Pelo Sr. presidente foi dito que deve o pedido  
 em face da concordância dos reclamantes. Foi a seguir encerra-  
 da dito, proceda-se o calculo das custas e, após o pagamento,  
 arquivar-se. Para constar foi lavrada a presente ata que vai  
 devidamente assinada.

FF

Procuradora dos reclamantes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

91.  
A

A L V A R Á

PROCESSO Nº 62-86/78

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_

TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS

ou seu procurador, Dr. <sup>a</sup>

CECILIA DE ARAUJO COSTA

a receber da Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A

a quantia de CR\$ 38.341,51 ( Trinta e oito mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e cinquenta e um centavos--.--.--)

capital depositado em nome de TANAC S/A - INDUSTRIA DE TANINO

\_\_\_\_\_, consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_

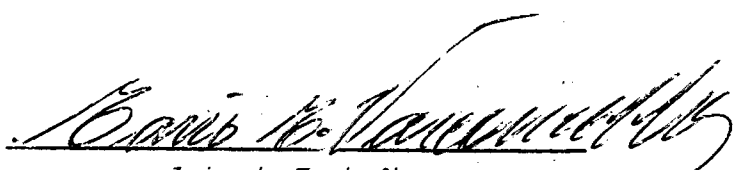
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

MONTENEGRO-RS

O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS

aos onze (11) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito (1978).--

  
Juiz do Trabalho  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original em 11-10-1978  
Cecilia de Araujo Costa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

92.51/83  
A

ALVARÁ

Pelo presente ALVARÁ autorizo o Sr. Gerente do.....  
..BANCO DO BRASIL S/A..... a pagar ao SrA.:  
..Dra. CECILIA DE ARAÚJO COSTA..... a quantia de Cr\$  
Cr\$5.751,22..... (cinco mil setecentos e cinquenta  
e um cruzeiros e vinte e dois centavos), correspondente aos seus hono  
rários ou remuneração, por conta do depósito efetuado nes  
te estabelecimento e relativo ao Proc. nº 62-86...../78...  
desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, em que são  
partes; TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS(25).....  
reclamante, e TANAC S/A INDÚSTRIA DE TANINO.....  
reclamado.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro.....  
em onze(11) de outubro de 1978..

*Mário Miranda Vasconcellos*  
JUIZ DO TRABALHO  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

\* Recebi o original em 11-10-1978  
Luis Adriano Bot

93. 72  
A. B.

CÁLCULO DE CUSTAS -Conforme ata fls.89

Custas pela reclamada num total de Cr\$3.398,05, sendo Cr\$210,70 para a reclamatória de Trajano; Cr\$210,70 para a de Cassildo; Cr\$ 170,70 para a de Caetano; Cr\$ 7,50 para a de Valdomiro, Cr\$ 148,00 para a de Osmildo; Cr\$20,90 para a de Alziro; Cr\$ 210,70 para a de Araci; Cr\$101,40 para a de Reni; Cr\$ 210,70 para a de Joaquim. Cr\$210,70 para a de Denarte; Cr\$ 198,15 para a de Amandio; Cr\$210,70 para a de Rudolf; Cr\$ 210,70 para a de Osvaldo; Cr\$ 210,70 para a de Odegildo; Cr\$ 7,50 para a de João; Cr\$210,70 para a de Gildo; Cr\$ 210,70 para a de Antonio; Cr\$ 191,60 para a de Lauro; Cr\$ .. 191,70 para a de José Luiz, Cr\$ 138,70 para a de Glademir; Cr\$ 94,00 para a de Eron; e Cr\$ 20,90 para a de Carlos Alberto.

Montenegro, 11 de outubro de 1978

*J. Becker*  
JANIS PROENÇA BECKER  
Encarregada do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que a reclamada depositou a importância de Cr\$ 2.500,00, relativos a custas processuais, englobadamente com outras parcelas, conforme guia de depósito folhas 88.

CERTIFICO que ficou determinado em ata folhas 89 a elaboração do cálculo de custas.

CERTIFICO finalmente que o montante das custas no presente processo atinge Cr\$ 3.398,05, havendo em descoberto a importância de Cr\$ 898,05. Dou fé.

Montenegro, 11 de outubro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Subst<sup>o</sup>.



# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de 10 de 19 78.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique-se para  
o pagamento das  
contas.*

*11-10-78*

*Armando Dutra*

X MARIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## JUNTADA

Faço juntada da guia do DARE  
abaixo, nesta data.

Em 12 de outubro de 19 78

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>00509968/0005-71</b>		02 RESERVADO	04 RESERVADO	
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO <b>11.10.78</b>	001/0318-2 11-10-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO</b>				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Praça Rui Barbosa</b>		07 NÚMERO <b>57</b>		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BARRIO OU DISTRITO <b>centro</b>		10 CEP <b>90000</b>		11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Porto Alegre</b>
12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>				
13 EXERCÍCIO <b>19 78</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	
17 Nº PROCESSO <b>000 062/78</b>		18 REFERÊNCIAS		
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE</b>		20 CÓDIGO <b>0844</b>	21 VALOR - CRS <b>287,00</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 VALOR - CRS	
ORGÃO EXPEDIDOR <b>J.C.J. DE MONTENEGRO</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CRS	
N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: <b>62/78</b>		28 TOTAL <b>287,00</b>		
NATUREZA: <b>Honorários</b>		30 AUTENTICAÇÃO		
BENEFICIÁRIOS: <b>Dra. Cecília de A. Costa</b>		29 VALOR - CRS		
GUIA Nº <b>05/78</b> CPF: <b>058595570-00</b>		287,00 R\$KJ5		
TRAJANO B. DE VARGAS (retu.)				

94.93  
A

CERTIDÃO

CERTIFICO que compareceu na Secretaria desta Junta o preposto da reclamada Sr. Onélio Decusatti, tendo na oportunidade tomado ciência das certidões de folhas 92 e do despacho de folhas 92 verso. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de outubro de 1978.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>  
*Decusatti*

Sr. Onélio Decusatti (prep. da rcd.)

*A.* CERTIDÃO

*certificado em m. d. t. e, foi expedido not. ao Renato Strass da Louro.*  
DOU FÉ. MONTENEGRO, 16-10-78.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro

Proc.nº 62-86/78

Refe:TRAJANO B.DE VARGAS E OUTROS

Reda:TANAC S/A-INDUSTRIA DE TANINO

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

Dr.MILTON NOCCHI ABREU

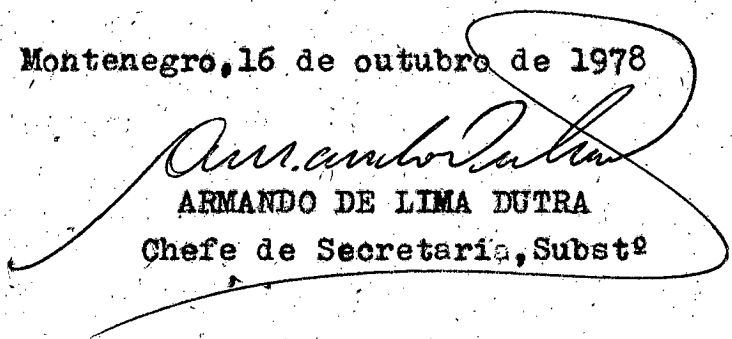
Avenida Presidente Vargas,2248

ESTEIO-RS

Pela presente fica V.Sa.notificado de que está a sua disposição na Secretaria desta Junta, alvará no valor de Cr\$ 9.000,00, relativo a perícia realizada nos autos do processo em epígrafe.

Outrossim, comunicamos a V.Sa. que o horário do Banco do Brasil S/A, na parte da tarde, é da u ma e trinta as quatro e trinta horas, para efeito do desconto do alvará e pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Montenegro, 16 de outubro de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi  
expedido guia de depósito para  
complemento das custas, c/c segun-  
DOU F. L. Montenegro, 17/10/78

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



O Sr. TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANIEO  
vai ao BANCO DO BRASIL S/A - Agência nesta localidade  
depositar a importância de Cr\$ 898,05 (Oitocentos e noventa e oito  
cruzeiros e cinco centavos  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 62-86/78  
apresentada por TRAJANO R. DE VARGAS E OUTROS, sendo que a referida  
importância deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente  
desta Junta, ~~atendendo ao requerimento de~~ referente a comple-  
mentação de custas processuais.

Montenegro, 17 de outubro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
Diretor de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

96-95-  
9090

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 10 de 1978

*Miranda Dutra*  
MIRANDA  
SUBSTITUTO

*Expeça-se  
alvará.*

*17-10-78*

*M. Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que *na data* foram expedidas os Alvarás que *requerem.*

*17-10-78.*

*Miranda Dutra*  
LIMA DUTRA  
SUBSTITUTO




# JUNTADA

Faço juntada da guia de DARF  
abaixo, nesta data.

Em 19 de outubro de 1978

Armando de Lima Dutra  
CHEFE DA SECRETARIA ASSISTENTE

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF	01 CPF OU CARNEIRO PADRONIZADO DO CFC <b>CGC-91359711/0001-02</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO		
	CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO <b>18.10.78</b>	<b>001/0318-2</b> 18-10-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>TANAC S/A-INDÚSTRIA DE TANINO</b>					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua: T. Weibull</b>		07 NÚMERO <b>95760</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) <b>Montenegro</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS.</b>	
09 BAIRRO OU DISTRITO	13 EXERCÍCIO <b>78</b>	14 COTA OU DUODÉSIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>000 062/78</b>	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS: 8</b>		20 VALOR - CRS <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>3.398,05</b>		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 COISSO	24 VALOR - CRS	
ONGÃO EXPEDIDOR <b>J.C.J.de Montenegro</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 COISSO	27 VALOR - CRS	
RECLAMANTE(S) <b>TRAJANO B.DE VARGAS E OUTROS (25)</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	29 VALOR - CRS <b>3.398,05</b>
RECLAMADO(A) <b>TANAC S/A.IND.DE TANINO</b>		30 AUTENTICAÇÃO			
GUIA N.º <b>358/78</b>		EXPEDIDA EM <b>18.10. 8</b>			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando de Lima Dutra</i>		BANCO DO BRASIL S.A.			

Modelo aprovado pela IN SFZ N.º 27/74 SFZ (CIEF) 0229  
Montenegro - RS. LUZ. Cód. 147



98-91/15  
D.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente ALVARÁ autorizo o Sr. Gerente do BANCO DO BRASIL S/A..... a recolher a quantia de Cr\$. 450,00..... ( ..quatrocentos e cinquen.ta cruzeiros..x.x.x.x.x.x.x.x ) correspondente ao Imposto de Renda retido na fonte conforme DARF, cód. 0844, anexo ao presente, que deverá ser descontada do depósito feito nesse estabelecimento referente ao Proc. nº .62-86...../78.. desta .....Junta de Conciliação e Julgamento, em que são partes TRAJANO B. DE VARGAS. E OUTROS..... reclamante, e TANAC. S/A-INDUSTRIA. DE. TANINO..... reclamado.

O QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO... RS..... em .17/outubro/1978.....

JUIZ DO TRABALHO  
MÁRIO MÉRITO VACCARO  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Recebido em 26/10/78  
ov: vind  
M. Vaccaro





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

99-~~57/80~~  
A

ALVARÁ

Pelo presente ALVARÁ autorizo o Sr. Gerente .....  
do **BANCO DO BRASIL S/A** ..... a pagar ao Sr. ....  
**MILTON NOCCHI ABREU** ..... a quantia de Cr\$  
**Cr\$ 8.550,00** ..... (**oito mil quinhentos e cinquen**  
**ta cruzeiros .x.x.x.x.x.x.**) , correspondente aos seus hono  
rários ou remuneração, por conta do depósito efetuado nes  
te estabelecimento e relativo ao Proc. nº **62-86/78** ...../  
desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, em que são  
partes; **TRAJANO B. DE VARGAS e OUTROS** .....  
reclamante, e **TANAC S/A-INDUSTRIA DE TANINO** .....  
reclamado.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de **MONTENEGRO-RS**  
em **17/outubro/1978** .....

JUIZ DO TRABALHO  
MÁRIO MIRANDO VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Arb. 2 outubro  
de 26/10/78  
Milton Nocchi*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data renumerei, em carmin,  
às fls. 79 à 99, destes autos, conforme Provimento 20/67. Dou fé.  
MONTENEGRO, 25.10.78.

Cód. 179

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

# JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF  
abaixo, nesta data.

Em 25 de outubro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>00509968/0005-71</b>		02 RESERVADO	04 RESERVADO		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>24.10.78</b>	001/0318-2 24-10-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Praça Rui Barbosa</b>		07 NÚMERO <b>57</b>		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BARRIO OU DISTRITO <b>centro</b>	10 CEP <b>90000</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Porto Alegre</b>		12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>	
13 EXERCÍCIO <b>1978</b>	14 COTA OU QUOTECIMO	15 PERÍODO DE APLICAÇÃO		16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>0000 062/78</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE</b>					
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		20 CÓDIGO <b>0844</b>	21 VALOR - CR\$ <b>450,00</b>	22 MULTA E/OU JUROS	
ORGÃO EXPEDIDOR <b>J.C.J. de Montenegro</b>		23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	
NATUREZA: <b>Honorários</b>		26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	
BENEFICIÁRIO: <b>Milton Rocchi Abreu</b>		TOTAL		28 VALOR - CR\$ <b>450,00</b>	
GUIA Nº <b>06/78</b>		30 AUTENTICAÇÃO			
CPF <b>024693830-72</b>		TRAJANO B. VARGAS, rct			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO					

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 10 de 1978.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO